REPÚBLICA DE



VERDE



# BOLETIM

PREÇO DESTE NUMERO: 80500

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve se: dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade do Prais.

O preço dos anúncios é de 108 a linha Quando o anúncio for exclusivamente de tebelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30% Vão serão publicados anúncios que não enham acompanhados da importância precisa vara garantir o seu cusso.

#### ASSINATURAS

Ano Para o Pals ... MO200 o estrangeiro... 900500 740300

4506

AVULSO: por cada duas páginar Os perfodos de assinatura contam-so por anos civas semestres. Os números publicados antes de ser tomada natura; são considérados vénda avulsa. sor tomada a esel-

Todos os originais com destino ao Boloti iemestro Oficial devem ser enviados à Administração : Imprensa Nacional até às 16 hovas da Quina 380800 -feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada fica rão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos do verão conter a assinatura do chefe, automáco da com o respectivo selo branco.

## SUPLEMENTO

#### SUMARIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 55/78:

Aprova o Regulamento do Serviço Militar.

#### CONSELHO DE MINISTROS

CONTROL OF THE PROPERTY OF THE

Decreto n.º 55/78

de 13 de Julho

Considerando que é preciso regular aspectos práticos para a execução da Lei do Serviço Militar;

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro, e no Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o «Regulamento do Serviço Militar», que faz parte integrante do presente Diploma e baixa assinado pelo Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

Art. 2.º Este Decreto entra imediatamente em vigor. Pedro Pires - Abílio Duarte - Silvino da Luz - Osvaldo Lopes da Silva - Manuel Faustino.

Promulgado em 26 de Outubro de 1977. Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

REGULAMENTO DO SERVIÇO MILITAR

CAPITULO I

Princípios gerais

SECCÃO 1.º

(Da obrigatoriedade do serviço militar)

Artigo 1º É obrigado a prestar o serviço militar nas Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP) todo o cidadão cabo-verdiano de sexo masculino, de idade compreendida entre os 18 e os 25 anos.

Art. 2.º — 1. São também obrigados a prestar o serviço militar os cabo-verdianos naturalizados que não tenham prestado serviço militar noutro país.

2. Os cidadãos referidos no número anterior são obrigados a apresentar-se no Departamento de Recrutamento e Mobilização das FARP (DRM) da área respectiva, no mês de Janeiro do ano em que perfizerem a idade militar.

#### SECCÃO 2.º

#### (Do alistamento e voluntários)

Art. 3.º - 1. Poderá voluntariamente prestar serviço militar nas FARP todo o cidadão nacional de sexo masculino de idade compreendida entre os 16 e os 18 anos, ou de idade superior a 25 anos e o cidadão nacional do sexo feminino de idade compreendida entre os 18 e os 25 anos.

- 2. Os c'dadãos referidos no número anterior deverão requerer a sua admissão nas fileiras ao Comandante-Geral das FARP e instruir a sua petição com os seguintes documentos:
  - a) Certidão de idade;

b) Certificado de habilitações literárias;

- c) Certificado de Registo Criminal e Policial;
- d) Autorização dos pais ou tutores ou certificado de emancipação quando de menoridade.
- 3. O requerimento pedindo o alistamento nas fileiras das FARP deverá ser formulado em papel selado, nos termos lega's.
- Art. 4.º Não serão admitidos como voluntários nas fileiras das FARP os cidadãos que à data da inspecção tiverem contraído casamento por qualquer das formas previstas no Decreto-Lei n.º 69/76, de 3 de Julho, ou outros encargos familiares.

Art. 5.º Os cidadãos cuja pretensão for deferida, serão mandados apresentar a uma junta de inspecção e caso sejam considerados aptos, serão sempre chamados às fileiras e cumprirão o tempo normal de obrigação militar.

#### SECÇÃO 3.º

#### (Da duração do serviço militar)

Art. 6.º O serviço militar tem a duração de 18 meses sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.

#### CAPITULO II

#### Do recenseamento

#### SECÇÃO 1.º

(Constituição, localização e funções dos DRM)

Art. 7.º — 1. Os serviços de recenseamento dos cidadãos nacionais estão a cargo dos DRM das FARP.

- 2. Os DRM estão localizados nas sedes das Regiões Militares e têm jurisdição sobre as áreas das mesmas.
- 34 Os DRM são identificados pela designação numérica da Região Militar a que pertencem.
- Art. 8.º Os DRM gozam de autonomia na efectuação das operações de recenseamento.
- Art, 9.º Um mês antes do começo das operações de recenseamento, os DRM tornarão públicas todas as informações necessárias para os jovens se apresentarem ao recenseamento.

Art. 10.º — 1. Compete aos DRM:

- a) Elaborar os livros de recenseamento, cédulas de recenseamento e guias de apresentação, de modelo anexo ao presente regulamento;
  - b) Receber as apresentações dos jovens durante o mês de Janeiro;
  - c) Identificar os cidadãos nacionais no acto da inscrição, através de documento comprovativo;
  - d) Elaborar o calendário das juntas de inspecção de modelo anexo, mediante o número de recenseados que funcionará em cada concelho, de acordo com as directivas emanadas do Departamento de Quadros, Pessoal e Mobilização DQPM do Comando-Geral das FARP;

e) Enviar os mapas dos jovens recenseados, de modelo anexo, e bem assim o calendário das juntas de inspecção para cada concelho, onde se dará a sua devida publicidade;

f) Env ar o calendário das juntas de inspecção aos respectivos presidentes, até 30 dias antes da data marcada para início das inspecções;

- g) Enviar ao DQPM do Comando-Geral das FARP o processo de recenseamento constituído por cópias e resultados das operações efectuadas, nos 30 dias imediatos ao último dia da inspecção;
- h) Entregar a cada cidadão nacional inscrito a cédula de recenseamento;
- i) Elaborar lista dos adiados do ano anterior, a incluir nas actas de inspecção;
- j) Indagar junto das autoridades competentes da respectiva área, da confirmação dos mancebos apurados para o serviço militar que figurem na acta como tendo sido condenados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro, ou dos que tiverem sido presos por outros motivos;
- k) Comunicar ao DQPM o resultado da diligência referida na alínea anterior.
- 2. O calendário das juntas não poderá ser alterado senão em caso de força maior, devendo o presidente comunicar imediatamente o facto ao Comando-Geral das FARP.

#### SECÇÃO 2.ª

#### Da obrigatoriedade de inscrição nos DRM

Art. 11.º Todos os cidadãos naciona's são obrigados a inscrever-se no DRM da área da sua naturalidade durante o mês de Janeiro de cada ano;

a) Quando nesse ano completar os 18 anos;

b) Quando, tendo mais de 18 anos, não hajam sido incluídos em recenseamento anterior.

Art. 12.º Atendendo à descontinuidade territorial, os cidadãos nacionais residentes numa ilha que não seja sede de DRM poderão inscrever-se no Secretariado Administrativo do concelho onde residem desde que provem ser essa a sua residência habitual e permanente.

#### SECÇÃO 3.º

#### Das atribuições dos Secretariados Administrativos

- Art. 13.º—1. Até 31 de Dezembro de cada ano, os Secretariados Administrativos de cada concelho deverão remeter ao DRM das respectivas áreas relações dos cidadãos que completam 18 anos de idade no ano seguinte.
- 2. Das relações deverá constar a identificação completa dos indivíduos nelas constantes, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento.
- Art. 14.º Nos termos do artigo 12.º do presente regulamento, compete aos Secretariados Administrativos:
  - 1. Receber a inscrição dos cidadãos nacionais;
  - 2. Entregar as cédulas de recenseamento;
- 3. Comunicar ao DRM da área respectiva, até 15 de Fevereiro, as inscrições recebidas.
- Art. 15.º Compete ainda aos Secretariados Administrativos:
- 1. Criar cond ções para o bom funcionamento das juntas de inspecção nos concelhos onde não existam unidades militares;
- 2. Afixar editais e dar publicidade através dos meios tradicionais das listas dos jovens recenseados e da data da inspecção;
- 3. Dessa publicidade deverá constar que os mancebosapresentar-se-ão às juntas munidos do bilhete de identidade ou outro documento comprovat vo da sua identidade e bem assim da cédula de recenseamento.

#### CAPITULO III

#### Da inspecção

#### SECÇÃO 1.ª

#### Da constituição e atribuição das juntas

- Art. 16.º—1. O Comando Geral das FARP designará sob proposta do comandante de cada Região uma junta eventual e temporária de inspecção para cada concelho ou grupo de concelhos;
- 2. A junta eventual de inspecção terá a segu nte constituição:
  - 1 comandante ou primeiro oficial das FARP presidente;
  - 1 médico designado pelo Ministério da Saúde e Assuntos Sociais vogal;
  - 1 representante do Secretariado Administrativo do respectivo concelho vogal;
  - 1 ofic al do DRM secretário.
- Art. 17.\*—1. A junta só poderá funcionar com a totalidade dos seus membros;
- 2. Em caso de impedimento ou falta de algum dos seus membros, a vaga será preenchida de acordo com instruções do Comando Geral das FARP.
  - Art. 18.º São atribuições das Juntas de Inspecção:
- 1. Identificar os mancebos presentes à inspecção, através do bilhete de identidade ou outro documento comprovativo;
  - 2. Receber e escriturar as cédulas de recenseamento;
- 3. A inspecção directa da aptidão ou inaptidão dos recenseados por concelhos que lhes haja sido ordenada;
- 4. A inspecção dos refractários e compelidos que lhes seja ordenada;
- 5. A inspecção dos recenseados por outros concelhos que se lhes apresentarem desde que devidamente munidos da respectiva cédula e autorizados super-ormente;
- 6. O alistamento dos mancebos apurados para o serviço militar;
- 7. Inquir r das habilitações literárias ou profissionais dos jovens presentes à inspecção;
- 8. Pronunciar-se pela aptidão ou inaptidão para o trabalho e para angariar meios de subsistência relativamente aos jovens considerados isentos de todo o serviço militar, o que constará da acta e será averbado no livro de recenseamento;
  - 9. Elaborar a acta de junta, de modelo anexo;
- 10. Mandar entregar aos inspeccionados as cédulas de recenseamento com o resultado da inspecção que servirão de documento de identificação bastante para:
  - a) Os adiados até nova inspecção;
  - b) Os 'sentos até receberem o seu título de isenção de todo o serviço militar;
  - c) Os apurados para todo o serviço militar e os apurados para os serviços auxiliares até à data de incorporação;
- 11. Elaborar o relatório, de modelo anexo, a remeter ao Departamento de Recrutamento respectivo, nos 5 dias imediatos ao da inspecção;
- 12. Comunicar às Delegacias de Saúde dos respectivos concelhos os nomes dos jovens que forem isentos por sofrerem de doenças infecto-contagiosas;

- 13. Indagar, no acto da inspecção, se alguns dos recenseados sofreu quaisquer condenações das referidas no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro, ou se alguma vez esteve preso e o motivo, o qual deverá constar da acta;
- 14. Proceder ao sorteio dos jovens inspeccionados, para atribu<sup>i</sup>ção do número mecanográfico;
- 15. Proceder à distribuição e recolha dos impressos de inquérito, de modelo anexo, a preencher pelos apurados.

#### SECÇÃO 2.ª

#### Do número das juntas

Art. 19.º Haverá 9 (nove) juntas sendo:

- Junta n.º 1a Ilha de Santo Antão concelho de Ribeira Grande;
- Junta n.º 1b Ilha de Santo Antão concelho do Paúl;
- Junta n.º 1c Ilha de Santo Antão concelho do Porto Novo;
- Junta n.º 2 Ilha de S. Vicente concelho de S. Vicente;
- Junta nº. 3 Ilha de S. Nicolau concelho de S. Nicolau;
- Junta n.º 4 Ilha do Sal concelho do Sal;
- Junta n.º 5 Ilha da Boa Vista concelho da Boa Vista;
- Junta n.º 6 Ilha do Maio concelho do Maio;
- Junta n.º 7a llha de Santiago —concelho de Santa Catarina;
- Junta n.º 7b Ilha de Santiago concelho do Tarrafal;
- Junta n.º 7c Ilha de Santiago concelho de Santa Cruz;
- Junta n.º 7d Ilha de Santiago—concelho da Praia;
- Junta n.º 8 Ilha do Fogo concelho do Fogo;
- Junta n.º 9 Ilha da Brava concelho da Brava.

Art. 20.º Para o exercício das suas funções, as juntas de inspecção deslocar-se-ão em regra às sedes dos concelhos e eventualmente às sedes das freguesias.

#### SECÇÃO 3.\*

#### Da inspecção sanitária dos mancebos

Art. 21.º De harmonia com a aptidão física para o serviço militar, os cidadãos presentes à junta eventual de inspecção serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Aptos para o serviço militar;
- b) Aptos para os serviços auxiliares;
- c) Adiados;
- d) Isentos de todo o serviço militar.

Art. 22.º Serão considerados aptos para todo o serviço militar os cidadãos com altura superior a 1,60m e que não sofram de lesões físicas graves.

Art. 3.º Serão considerados aptos para os serviços auxiliares, os cidadãos com altura compreendida entre 1,55m e 1,60 e outros que pela sua constituição física não possam tomar parte em acções de combate.

Art. 24.º Serão considerados adiados os c'dadãos que à data da inspecção não possuam robustez física compatível com a idade.

Art. 25.º — 1. Serão considerados isentos todos os cidadãos que sofram de qualquer das lesões constantes da tabela aprovada por lei.

2. A tabela a que se refere o n.º 1 do presente art.go é a constante do anexo n.º 10 ao presente regulamento e faz parte integrante do mesmo.

- 3. A tabela servirá apenas para referenciar nosologicamente as causas da isenção, não sendo, contudo, imperativa.
- 4. Os isentos deverão dirigir-se, nos 30 dias imediatos ao da inspecção ao DRM respectivo ou ao Secretariado Administrativo para se certificarem da forma de l'quidação da taxa militar nos termos do presente regulamento.

Art. 26.º Os adiados são obrigados a apresentar-se a nova junta no ano seguinte ao da 1º inspecção, sendo nesse ano considerados definitivamente apurados ou sentos.

Art. 27.º Os isentos poderão requerer nova inspecção um ano depois da primeira e até à idade de 25 anos.

Art. 28.º Na inspecção de cada mancebo determinar-se-ão os seguintes elementos:

- a) Altura total (A) em centímetros;
- b) Peso (P) em quilogramas;
- c) Perímetro do tórax (p), em centímetros.

Art. 29.º—1. Os mancebos que declararem ser portadores de doenças difíceis de serem comprovadas por falta de meios adequados à disposição do vogal médico, deverão ser considerados aptos e remetidos nos 30 (trinta) dias imediatos a uma Junta Hospitalar para confirmação ou negação da decisão.

- 2. Quando for caso disso, poderá a junta de inspecção, por proposta do vogal médico, mandar baixar imediatamente ao estabelecimento hospitalar mais próximo os mancebos refer dos em 1.
- 3. Deverá ser comunicada a data da reunião da junta hospitalar referida em 1, para que seja nomeado um representante das FARP.

Art 30.º—1. Os mancebos que desejarem ser inspeccionados em concelho diferente do do seu recenseamento e que nele estejam a residir há mais de 60 dias, deverão requerer ao Comando-Geral das FARP, entregando a sua petição nos DRM ou no Secretariado Administrativo da área onde residem, com a antecedência mínima de 30 dias.

2. Os DRM ou os Secretariados Administrativos encaminharão as petições ao DQPM do Comando-Geral das FARP, no mais curto espaço de tempo.

Art. 31.º Nenhuma pessoa, além dos membros da junta e os amanuenses requisitados pelo presidente da Junta, poderá assistir à inspecção dos mancebos, salvo determinação superior nesse sentido, o que deverá constar do livro de actas.

Art. 32°—1. Para efeitos de selecção dos mancebos a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro, as habilitações literárias dos mancebos, declarados no acto da inspecção sanitária, deverão obedecer à seguinte classificação:

Grupo 1 — Os que não souberem ler nem escrever;

Grupo 2 — Os que souberem ler, escrever e contar;

Grupo 3 — Os que possuirem o exame da 4.ª classe; Grupo 4 — Os que possuirem o exame do 2.º ano

do ciclo preparatório ou equivalente

Grupo 5 — Os que possuirem o exame do 3.º ano do curso geral dos liceus, 3.º ano dos cursos gerais industrial ou comercial, ou equivalentes;

Grupo 6 — Os que possuirem o exame do 2.º ano do curso complementar dos liceus ou equivalente;

Grupo 7 — Os que possuirem o diploma de qualquer curso médio ou o bacharelato de qualquer curso superior;

- Grupo 8 Os que possuirem diploma de qualquer curso superior.
- 2. As habilitações literárias deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes ao da inspecção.
- 3. Na passagem de certidões de habilitações literárias para efeitos militares não é devido qualquer emolumento ou selo.
- Art. 33.º—1. Os mancebos considerados aptos para o serviço militar deverão, no prazo de 30 dias, entregar uma declaração passada por Departamento Público, Sindicato ou entidade patronal, comprovativa das suas habilitações profissionais.
- 2. A declaração passada nos termos do número anterior , fica isenta de quaisquer emolumentos ou selo devendo contudo a assinatura ser reconhecida pelo notário.
- 3. As falsas declarações serão punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.

Art. 34.º Os naturalizados são obrigados a requerer a sua inspecção ao atingirem a idade militar.

Art. 35.º Os faltosos à inspecção serão considerados compelidos e, como tal, sujeitos às sanções previstas neste diploma.

#### SECÇÃO 4.º

#### Do alistamento

Art. 36.º—1. Imediatamente a seguir à inspecção, os cidadãos considerados aptos para o serviço militar e os aptos para os serviços auxiliares, prestarão perante a Junta de Inspecção o seguinte Juramento, considerando-se a partir dessa data recrutas das FARP aguardando incorporação:

«Juramos solenemente respeitar e seguir escrupulosamente as gloriosas tradições conquistadas e confirmadas em árduos e longos anos de luta política e armada do P.A.I.G.C. e das F.A.R.P.

Juramos solenemente guardar e preservar toda a abnegação, coragem e espírito de sacrifício da nossa juventude combativa enquadrada nas fileiras das F.A.R.P.

Juramos servir com honra a Pátria, aprender com zelo quantos conhecimentos militares, políticos e culturais nos forem ministrados para defender cada dia melhor as conquistas da nossa revolução, o trabalho pacífico e criador do Povo e o seu direito soberano à construção da nova sociedade».

2. No final da leitura de cada um dos parágrafos, os mancebos responderão:

#### «JURAMOS».

Art. 37.º A Bandeira Nacional deverá ser desfraldada por um dos militares presentes, no acto de Juramento a que se refere o artigo anterior.

Art. 38.º Após o Juramento, o presidente da Junta proclamará recrutas das FARP os mancebos apurados para o serviço militar, usando a seguinte fórmula:

«Os mancebos aqui presentes, apurados para todo o serviço militar e aptos para os serviços auxiliares são proclamados recrutas e alistados nas Forças Armadas Revolucionárias do Povo».

Art. 39.º—1. Os aptos para todo o serviço militar e os aptos para os serviços auxiliares não poderão ausentar-se do país até 31 de Dezembro do ano em que completarem 19 anos, aguardando incorporação. A partir dessa data consideram-se na situação de reserva, podendo.

entretanto ser recrutados para períodos curtos de instrução ou em caso de mobilização geral ou parcial.

2. Os recrutas na situação de reserva, a partir de Janeiro do ano em que perfizerem 20 anos, deverão dirigir-se ao DRM da área respectiva para receberem o título de reservista das FARP, de modelo anexo.

#### SECÇÃO 5.º

- Art. 40.º O Comando-Geral das FARP, directamente ou por intermédio do DQPM, sempre que julgue conveniente, poderá inspeccionar o funcionamento das juntas e certificar-se do cumprimento do presente regulamento ou instruções emanadas do Ministério da Defesa e Segurança Nacional ou do próprio Comando-Geral.
- Art. 41.º As estruturas locais do Governo e bem assim as entidades particulares deverão prestar toda a colaboração que lhes seja solicitada para o bom funcionamento das juntas de inspecção

#### CAPITULO IV

#### Da incorporação

#### SECÇÃO 1.º

#### Da selecção dos recrutas

- Art. 42º—1. O Comando-Geral das FARP, consoante serem incorporados e a sua distribuição pelos centros as necessidades anuais, designará o número de recrutas a de instrução.
- 2. A selecção far-se-á com base no número de apurados em cada concelho.
- 3. Na selecção ter-se-á em conta o resultado dos exames psicotécnicos, as habilitações literárias e profissionais dos recrutas.
- Art. 43.º Compete ao Comando-Geral das FARP, ouvido o Comando da Marinha e Aviação, seleccionar de entre os recrutas os que reúnam melhores condições para ingresso na Marinha de Guerra e Aviação.
- Art. 44.º Os incorporados nas fileiras das FARP serão submetidos a instrução política e militar, segundo a sua classificação pelas juntas de inspecção e de acordo com as caraterísticas próprias do ramo das Forças Armadas a que pertencem.
- Art. 45.º—1. Compete ao Comando-Geral das FARP a selecção dos inscritos que após o período de instrução de recruta, deverão frequentar os cursos para graduados e os estágios de especialidades.
- 2. Na selecção para a frequência dos cursos para graduados, além da aptidão físico-político-militar dos recrutas, ter-se-á em conta o resultado dos exames psicotécnicos e as habilitações literárias seguintes:
  - a) Para oficiais mínimo 3.º ano do curso geral ou equivalente grupo 5°;
  - b) Para Sargentos mínimo 2.º ano do ciclo preparatório ou equivalente — grupo 4.º
- 3. Na selecção dos estagiários, deverá ter-se em conta as habilitações profissionais dos recrutas na vida civil, certificado por documento competente.

#### SECÇÃO 2.º

#### (Dos adiados ou dispensados)

Art. 46.º — 1. Serão adiados ou dispensados da incorporação os recrutas que o requeiram e preencham os requisitos em qualquer das seguintes alíneas:

- a) Serem estudantes de qualquer Escola où Curso Médio ou Superior, no País ou no exterior com bom aproveitamento anual, certificado por documento competente;
- b) Serem o amparo de pai, mãe, esposa, filho menor, sogros, irmãos ou tios, desde que estes sejam inválidos ou não tenham outro meio de subsistência.
- 2. Os requerimentos devem ser dirigidos ao Ministro da Defesa e Segurança Nacional e instruídos com os documentos justificativos.
- 3. Os requerimentos deverão ser formulados nos 40 dias imediatos ao da inspecção.
- Art. 47.º—1. Os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, deverão entregar no DQPM os certificados comprovativos da frequência e bom aproveitamento até 31 de Outubro do ano a que disserem respeito.
- 2. A não entrega do certificado ou a falta de aproveitamento em dois anos lectivos consecutivos ou interpolados sem motivo justificado pelo Departamento Estatal competente, obriga à incorporação do recruta na primeira Escola de recrutas.
- Art. 48.º Os adiados deverão requerer a sua inspecção ou incorporação nas fileiras das FARP assim que estiverem eliminadas as circunstâncias que provocaram o adiamento ou logo que o desejarem.
- Art. 49.º Os recrutas que faltarem à incorporação serão considerados refractários e ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.

Art. 50.º Poderão ser adiados da incorporação, até decisão final se se tiver conhecimento prévio do respetivo processo, os recrutas arguidos da prática de crimes previstos no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.

#### CAPITULO V

#### Dos compelidos e refractários

- Art. 51.º 1. Os compelidos, logo que se apresentem às autoridades militares serão submetidos à inspecção de uma junta extraordinária podendo, nessa altura, requerer o levantamento da nota de compelido ao Ministro da Defesa e Segurança Nacional.
- 2. Para efeitos de levantamento da nota de compelido, serão considerados motivos justificados:
  - a) Doença devidamente comprovada por atestado médico;
  - b) Ausência do território nacional em país onde não haja representação diplomática ou consular caboverdeana e desde que essa ausência seja comprovada pela autoridade competente daquele país, mediante atestado de residência;
  - c) Outros motivos considerados suficientes ou previstos em leis especiais.
- 3. Se fôr incorporado, sem lhe ser levantada a nota de compelido, cumprirá o tempo normal de serviço e mais metade desse tempo.
- Art. 52.º Os refractários que se apresentem ou sejam capturados pelos Serviços Militares competentes serão incorporados e cumprirão o tempo normal de serviço e mais metade desse tempo, ficando sujeitos às sanções previstas na Lei de Justiça Militar.
- Art. 53.º Poderá o Comando Geral das FARP solicitar às autoridades administrativas, policiais e judiciais a

- Art. 54.º—1. Os refractários capturados nos termos dos artigos antecedentes deverão ser submetidos a nova inspecção por uma junta extraordinária, se entre a data da primeira inspecção e a da captura tiver decorrido mais de um ano.
- 2. Os refractários referidos no número anterior, caso sejam considerados apurados, deverão ser presentes à primeira escola de recrutas.
- 3. Em caso de isenção, ter-se-á em conta o disposto nos artigos 6.º e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro, na cobrança da «Taxa Militar».

#### CAPITULO VI

#### Do serviço militar

#### SECCÃO 1.º

#### Da situação militar

- Art. 55.º—1. O tempo de serviço efectivo abrange o período de instrução de recruta, que não poderá exceder 4 meses c o período nas fileiras.
- 2. Após a ratificação do Juramento de Bandeira os soldados poderão ser dispensados do activo, passando à situação de l'cença registada.
- Art. 56.º—1. Os recrutas que não obtenham aproveitamento durante o período normal de instrução serão mandados passar à situação de licença registada e reincorporados no turno de recrutas seguinte.
- 2. O militar nessa situação fica directamente dependente da respectiva Unidade a quem compete reintegrá-lo no turno seguinte.
- Art. 57.º Os militares seleccionados para os cursos de graduados e estágios de especialidade que não obtiveram aproveitamento no período normal de instrução, serão destinados a soldados básicos.
- Art. 58.º Terminada a prestação do serviço militar obrigatório, o militar passa à situação de disponibilidade na qual se manterá durante 5 anos.

Art. 59.º Finda a situação de disponibilidade, o militar passa a situação de reserva activa até à idade de 40 anos, limite da obrigação total.

Art. 60.º O militar na situação de disponibilidade poderá a todo o tempo ser chamado às fileiras por simples convocatória do Comando Geral das FARP, em cumprimento de ordem emanada do Governo, através do Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

#### SECÇÃO 2.º

#### Da mobilização geral ou parcial

- Art. 61.º—1. Quando circunstâncias extraordinárias o exijam, poderão ser chamados às fileiras os militares que estiverem na situação de reserva activa.
- 2 A mobilização geral ou parcial será sempre objecto de Decreto-Lei.
- 3. Em caso de mobilização geral os jovens dos 16 aos 18 anos serão chamados às fileiras.
- 4. Em caso de mobilização geral ou parcial da reserva activa, o período de serviço militar será de tempo indeterminado.
- Art. 62.º Em caso de mobilização geral ou parcial, é dever de honra de todo o caboverdeano, independentemente de pertencer ou não a reserva activa, oferecer-se voluntáriamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso Povo.

#### SECÇÃO 3.\*

#### Da ratificação do juramento de Bandeira

Art 63.—1. O período normal de instrução termina com a ractificação solene do Juramento de Bandeira.

2. A fórmula de ratificação do Juramento de Bandeira é a seguinte:

«Juramos solenemente respeitar e seguir escrupolosamente as gloriosas tradições conquistadas e confirmadas em árduos e longos anos de luta política e armada do PAIGC e das FARP.

Juramos solenemente guardar e preservar toda a abnegação, coragem e espírito de sacrifício da nossa juventude combativa enquadrada nas fileiras das FARP.

Juramos servir com honra a Pátria, aprender com zelo quantos conhecimentos militares, políticos e culturais nos forem ministrados para defender cada dia melhor as conquistas da nossa revolução, o trabalho pacífico e criador do Povo e o seu direito soberano à construção da nova sociedade.

Juramos cumprir incondicionalmente as ordens dos superiores hierárquicos bem como a Lei que representa a vontade e o mandato da Pátria observando a máxima disciplina e cuidado no cumprimeno da<sub>3</sub> missões de que formos incumbidos.

Juramos cuidar por todos os meios do equipamento militar, das armas, coisas e valores que a Pátria nos entregar para defendê-la com honra e dignidade e guardar zelosamente os segredos militares e do Estado.

Juramos educar-nos no princípio de que o Exército é o Povo uniformizado e que as Forças Armadas Revolucionário do Povo são o braço armado ao serviço do nossa sociedade verdadeiramente democrática.

Juramos salvaguardar sempre, a honra das Forças Armadas Revolucionárias do Povo em todos os nossos actos e a todo o momento tanto na Unidade como fora dela.

Juramos lutar quando for necessário para a Independência da Pátria a sua soberania e integridade territorial e pelo bem estar do Povo, com a bravura, firmeza e a tenacidade dos verdadeiros patriotas e revolucionários como o nosso heróico e imortal líder Amílcai Cabral que souberam dar o melhor deles mesmos na luta para a defesa dos direitos do nosso Povo à sua Liberdade.

Caia sobre aquele que de entre nós infrigir este Juramento solene, o severo castigo das Leis Revolucionárias e todo o desprezo do nosso Povo.

#### Unidade e Luta

#### Venceremos».

Art. 64.º—1. A fórmula deverá ser lida por um oficial das FARP.

- 2. No final da leitura de cada um dos parágrafos que os recrutas responderão:
- «Juramos», à execepção do último parágrafo em que responderão: «Venceremos».

#### SECÇÃO 4.\*

#### Das ausências - Licenças

Art. 65.º Na situação de disponibilidade, o militar não pode:

a) Ausentar-se para o estrangeiro sem autorização da autoridade militar competente;

b) Ausentar-se da sua residência habitual, em território nacional, por período superior a 6 meses, sem conhecimeno prévio do Comando da sua Unidade.

Art. 66.º Os mancebos com idade compreendida entre os 16 e 18 anos e os cidadãos nacionais que constituam a reserva activa, não podem ausentar-se para o exterior do país sem autorização prévia da autoridade militar competente.

Art. 67.º Serão considerados desertores e como tal sujeitos à Lei da Justiça Militar:

- a) Os mancebos dos 16 aos 18 anos que em caso de mobilização geral ou parcial deixarem de se apresentar nos locais e prazos determinados;
- b) Os militares que deixarem de se apresentar nos locais e Unidades nos prazos que lhes forem designados por motivo de serviço ou convocatória de mobilização geral ou parcial.
- Art. 68.º—1. Os cidadãos que pretendam ausentar-se para o estrangeiro, deverão requerer ao Comando Geral das FARP o respectivo título de licença.
- 2. Os requerimentos serão formulados nos termos legais e entregues no DRM da área respectiva ou da residência habitual ou permanente do requerente.

Art. 69.º Para efeitos de obtenção dos títulos de licença, consideram-se os seguintes tipos de ausência:

- a) Especial quando o período de ausência não exceda 60 dias;
- b) Temporária quando o período de ausência não ultrapassa 1 ano;
- c) Definitiva quando a ausência for superior a 1

Art. 70.º A licença por ausência especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

- a) A todos os cidadãos nacionais com a situação militar devidamente legalizada;
- b) A mancebos de idade compreedida entre os 16 e os 18 anos.

Art. 71.º A licença por ausência temporária poderá ser concedida nos seguintes casos:

- a) Aos mancebos de idade compreendida entre os 16 e os 18 anos que provem ir frequentar no exterior cursos médios ou superiores e de formação profissional;;
- b, Aos adiados da incorporação nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro e artigo 46.º do presente regulamento;
- c) A todos os cidadãos nacionais, não mencionados nas alíneas anteriores, com a situação militar devidamente legalizada.

Art. 72.º Poderá ser concedida licença por ausência definitiva aos cidadãos nacionais com a situação militar totalmente legalizada.

Art. 73.º—1. Os titulares de licenças deverão registar o seu domicílio no Consulado competente, nos 45 dias a contar da entrada no país a que se destinam.

2. Deverão igualmente, apresentar-se no prazo de 20 dias à autoridade consular, munidos do respectivo título de licença se estiver caducado e por qualquer motivo tenham de permanecer no estrangeiro.

Art. 74.º — § 1.º Pela emissão dos títulos de licença por ausência para o estrangeiro, são devidas as seguintes taxas:

- A) Ausência Especial:
  - Selagem do título nos termos legais:
  - Taxa de expediente 30\$00.

#### B) Ausência Temporária:

- 1 A militares na situação de disponibilidade;
  - Selagem do título nos termos legais;
  - Taxa de licença em estampilhas fiscais 150\$00;
  - Taxa de expediente 30\$00.

#### 2 — A militares na reserva activa:

- Selagem do título nos termos legais;
- Taxa de licença em estampilhas fiscais 75\$00;
- Taxa de expediente 30\$00.

#### 3 - Restantes casos:

- Selagem do título nos termos legais;
- Taxa militar paga até ao ano do pedido de licença;
- Taxa de licença em estampilhas fiscais 150\$00;
- Taxa de expediente 30\$00.

#### C) Ausência definitiva:

- 1 A militares na situação de disponibilidade;
  - Selagem do título nos termos legais;
  - Taxa de licença em estampilhas fiscais 300\$00;
- Taxa de expediente 30\$00.

#### 2 — A militares na situação de reserva activa:

- Selagem do título nos termos legais;
- Taxa de licença em estampilhas fiscais 150\$00;
- Taxa de expediente 30\$00.

#### 3 — Restantes casos:

- Selagem do título nos termos legais;
- Taxa militar paga na totalidade;
- Taxa de licença em estampilhas fiscals 300\$00;
- Taxa de expediente 30\$00.

§ 2.º Poderão ser isentos da taxa de licença e da taxa de expediente os cidadãos mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 71.º do presente Regulamento e os funcionários do Partido e do Estado que se desloquem ao exterior, em Serviço Oficial, desde que o título de licença seja solicitado pela via Oficial.

§ 3.º Os títulos de licença, que são de modelo anexo ao presente Regulamento, ficam sem efeito se o interessado deixar de seguir viagem nos 60 dias imediatos ao da data da sua emissão, à excepção 10 para ausência especial em que o prazo é reduzido para 15 dias, devendo ser devolvidos à autoridade militar logo que percam a validade.

§ 4.º A «taxa de expediente» constitui fundo privativo do Comando Geral das FARP e será liquidada nos DRM e remetida aos Serviços de Administração e Contabilidade do Ministério da Defesa e Segurança Nacional onde será escriturado em livro próprio.

#### CAPITULO VII

#### Da taxa militar

- Art. 75.° Os indivíduos abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.° 87/76, de 2 de Outubro, que não prestarem o serviço militar normal, serão obrigados ao pagamento da taxa militar nos termos do Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro.
- Art. 76.º 1. Para efeitos de liquidação da taxa militar os mancebos isentos de todo o serviço militar receberão nos 30 dias imediatos ao da inspecção o título de isenção de modelo anexo ao presente Regulamento.
- 2. O título referido no número anterior servirá de documento bastante para liquidação das anuidades da taxa militar.
- Art. 77.º—1. Para efeitos de cobrança da taxa militar, os DRM remeterão às Repartições de Finanças concelhias nos seis meses subsequentes ao da inspecção a relação dos mancebos isentos de todo o serviço militar.
- 2. Igualmente serão remetidos às Repartições de Finanças listas dos cidadãos abrangidos pelo artigo 3.º do Decreto n.º 100/76, 60 dias após o facto que determinar a cobrança da taxa militar.
- Art. 78.º Compete às Repartições de Finanças concelhias a cobrança da taxa militar nos termos do Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro.
- Artigo 79.º 1. A taxa militar é cobrada em estampilhas fiscais apostas em impresso próprio, de modelo anexo, ou por meio de guia M/B.
- 2. Aos isentos podera ser cobrada a taxa militar através do título de isenção.
- 3. O selo da taxa militar será de modelo aprovado por lei.
- Art. 80.º Mensalmente as Repartições de Finanças remeterão aos DRM da área respectiva relação dos contribuintes que tenham liquidado a taxa militar para efeitos de lançamento no livro respectivo de modelo anexo.

#### CAPITULO VIII

### Dos cidadãos que se encontrem fora do território nacional

- Art. 81.º—1. Todo o cidadão caboverdeano que se encontra fora do território nacional é obrigado a inscrever-se para efeito de recenseamento nas Embaixadas ou Consulados da República de Cabo Verde do país onde tenha residência habitual, nos termos previstos no presente Regulamento.
- 2. As Embaixadas e Consulados remeterão, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ao Ministro da Defesa e Segurança Nacional, até ao mês de Março de cada ano, a lista de todos os nacionais recenseados.
- 3. Em caso de não existir Embaixada ou Consulado de Cabo Verde no país onde o cidadão tenha residência habitual, deverá o próprio legalizar a sua situação militar, por si ou interposta pessoa.
- Art. 82.º—1. Os nacionais caboverdeanos que à data da inspecção, se encontram fora do território nacional serão dispensados da prestação efectiva do serviço militar mediante pagamento de «taxa militar», nos termos definidos no capítulo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.
- 2. Os nacionais caboverdeanos nas condições referidas no número anterior poderão, todavia, requerer a sua

- incorporação nas FARP ao Ministro da Defesa e Segurança Nacional.
- Art. 83.º—1. Na efectuação das operações de recenseamento, compete às Embaixadas e Consulados as atribuições dos DRM constantes do presente Regulamento.
- 2. Compete ainda às Embaixadas e Consulados receber apresentações e encaminhar para o território nacional os voluntários nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 87/76, residentes no território da sua jurisdição.
- Art. 84. 1. A taxa militar devida pelos cidadãos nacionais que se encontrem fora do território nacional poderá ser liquidada nas Embaixadas e Consulados da República de Cabo Verde.
- 2. Na cobrança da taxa militar nas Embaixadas e Consuldos, ter-se-á em conta o disposto no Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro e no presente regulamento.

#### CAPITULO IX

#### Disposições finais

- Art. 85.º As infracções ao presente Regulamento cometidas individual ou colectivamente, serão punidas nos termos da Lei da Justiça Militar.
- Art. 86.º Ninguém pode ser prejudicado na sua colocação, concurso público, promoção ou emprego, por virtude do cumprimento do serviço militar, cujo tempo se contará para efeito de promoção, aposentação ou refor ma e para qualquer outra regaira derivada do Estatuto da Função Pública ou contrato de trabalho.
- Art. 87.º Em igualdade de circunstâncias, gozarão de preferência no provimento de lugares da Função Pública os candidatos que tenham prestado serviço militar nas FARP, durante pelo menos o tempo normal da instrução de recruta, com bom comportamento e aproveitamento.
- Art. 88.º 1. São excluídos da prestação do serviço militar os cidadãos que hajam praticado crimes graves contra o PAIGC, a Soberania do Estado e o Governo da República de Cabo Verde.
- 2. São também excluídos do serviço militar os cidadãos que, antes ou durante a incorporação, hajam sido condenados a pena maior.
- Art. 89.—1. A requerimento dos interessados durigidos ao Comandante Geral das FARP, serão passadas certidões comprovativas da situação militar dos requerentes.
- 2. As certidões serão passadas em papel selado e seladas com uma estampilha fiscal de 12\$50, sendo devida a taxa de expediente de 30\$.
- Art. 90.º 1. Quaisquer dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo espírito do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro e Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro.
- 2. Poderá o Ministério da Defesa e Segurança Nacional difundir instruções para a aplicação prática de certos aspectos do presente Regulamento, artavés de circulares e Ordens de Serviço.
- Art. 91.9 O presente Regulamento, entra imediatamente em vigor.
  - O Ministro, Silvino da Luz.

	r	1	l.	ı		IBI I W
	- <del></del>					Dia
						M C
						Inspecção
				2		Altura
			,			Resultado
						Data em que recor- reu para a junta de recurso
						Resultado do recurso
v					•	Número que lhe coube no sorteio
						Se compareceu no sorteio ou se o nú- mero foi tirado por outrem
3						Dia em que foi pro- clamado Recruta das FARP
						Data em que ratifi- cou o juramento de Bandeira
						Qualificação da praça (Especialidade)
						Mudança da qualifica- ção da praça
		я				Unidade das tropas activas ou reserva a que foi destinado
						Data da incorporação das tropas activas uo de reserva e onde
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	v					Motivo porque foi adiado
						Motivo por que foi excluído
						Ocorrências diversas desde o alistamento por ocasião da ins- pecção até à incor- poração na unidade activa
					7	OBSERVAÇÕES

ordem (	Nomes,	empego		Data	do nasc	imento	N	sturalid	ade	=		Reside	Encia dos	pais		Contige pertence foi re	ente a e por ecense	onde
Número de ordem	sobrenomes e apelidos	Profissão ou e	Estado	Dia	Mês	Апо	Lugar	Freguesia	Concelho	Morada	Filiação	Lugar	Freguesia	Concelho	Sinais caracteriscos		Freguesia	Concelho
N	3										, a				Altura Olhos Narlz Boca Cabelo Barba Rosto Peso SINAIS PARTICULARES Se foi vacinado, revacinado ou teve be- xigas:			
															Altura Olhos Nariz Boca Cabelo Barba Rosto Peso SINAIS PARTICULARES Se foi vacinado, revacinado ou teve be- xigas:		× •	
	,			٠											Altura Olhos Nariz Boca Cabelo Barba Barba Brosto Peso SINAIS PARTICULARES Se foi vacinado, reva- cinado ou teve be- xigas:			e ° .
					1										Altura Olhos Nariz Boca Cabelo Barba Rosto Peso SINAIS PARTICULARES Se foi vacinado, reva- cinado ou teve be- xigas:			,
							1	7.4		,				7 1 1 1 1 1 1 1	Altura  Olhos  Narlz  Boca  Cabelo  Barba  Rosto .  Peso  SINAIS PARTICULARES  of joi vacinado, revacinado ou teve be- xigas:			
								2 2	ri e		1	5			Altura Dihos Nariz Boca Cabelo Barba Rosto Peso SINAIS PARTICULARES to foi vacinado, revacinado ou teve be- xigas:			

#### ANEXO N.º 2

Modelo - RM/2

Formato: 210cm X 290cm



República de Cabo Verde

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

#### COMANDO GERAL DAS FARP

ANO DE 19...

DRM N.º ...

#### CÉDULA DE RECENSEAMENTO

Cédula pessoal passada a favor do jovem abaixo identificado para lhe servir de reserva desde esta data até ao dia em que for presente à Junta de Inspecção:

Nome ... Filiação ...

Naturalidade Freguesia ... | Concelho ...

Habilitações Literárias ...

Habilitações Profissionais ...

Residência Actual ...
Bilhete de Identidade n.º ... Passado em ... Arquivo de

¥ ≾

Impressão Digital do Indicador Direito .

A preencher pelo D. R. M. na Ausência de B. I.

S'nais Característicos

Sinais Particulares

Altura ... Cabelo ...
Olhos ... Barba ...
Nariz ... Rosto ...
Boca ... Tez ...

Identificação de ...

Barba ...
Rosto ...
Tez ...

Oba.: ...

D.R.M. n. ..., na ilha de ..., aos ... de ... de 19...

a) O Chefe do DRM

a) Selo branco ou Carímbo a óleo

A preencher pela Junta de Inspecção Sanitária

Data .../.../...
Resultado ...

N.º Mecanográfico ...

ESTA CÉDULA É VÁLIDA ATÉ AO DIA DA INCOR-PORAÇÃ

a) O Presidente da Junta

a) Selo branco ou Carimbo a óleo

(Vidé Verso)

#### Instruções

- 1 Esta cédula deverá ser presente no acto da inspecção e devolvida ao respectivo titular depois de cumpridas as formalidades legais.
- 2—Esta cédula será apresentada no Centro de Instrução Polítco-Militar a que for destinado o respectivo titular, após o que será remetida ao DRM correspondente.

- 3 Os recrutas receberão através dos Secretariados Administrativos, as guias de apresentação nos Centros de Instrução Político-Militares.
- 4 Importante (do Regulamento da Lei do Serviço Militar)

As cédulas de recenseamento com os resultados da inspecção servizão de documento de identidade bastante para:

- a) Os adiados até nova inspecção;
- b) Os isentos até receberem o seu título de isenção de todo o serviço militar;
- c) Os aptos para todo o serviço militar e os aptos para os serviços auxiliares até à data da incorporação.

ANEXO N.º 3 Modelo-RM/3



República de Cabo Verde

## Ministério da Defesa e Segurança Nacional COMANDO GERAL DAS F.A.R.P.

#### GUIA DE APRESENTAÇÃO

N.º de ordem do recenseamento ... Nome Completo ... Habilitação Literária ... Profissão ... Estado Civil ...

Nascimento Residência ... Ilha ...
Concelho ...

Filiação ...

Residência | Habitual ...

Recenseamento Concelho ...

N.º Mecanográfico ...
Inspeccionado em .../.../...
Resultado ...
Peso no acto da Inspecção ...
Altura no acto da Inspecção ...

DRM nº.... em ... de ... de 19...

O Chefe do DRM

A preencher pelo Centro de Instrução Político Militar

Apresentado e incorporado nesta data com o n.º de ordem...

Quartel em ... em ... de ... de 19...

O Comandante do Centro

Remetido do DRM Nº.... Em .../.../... Recebido em .../.../...

VOTA-1-O original é entregue ao recuta através do DRM ou do Secretariado Administrativo e o duplicado enviado ao Centro de Instrução a que for destinado.

- 2-A via original será devolvida to DRM após a apresentação do Recruta no Centro de instrução.
- 3-ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SER DOBRADO NEM RASGA-DO sob pena do infractor incorrer em falta disciplinar.



REPÚBLICA DE CABO VERDE MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

#### COMANDO GERAL DAS FARP

Calendário da Junta de Inspecção

Visto

ANO DE ...

O Comandante Geral,

N.* de Juntas	Concelhos	Freguesia	Localidade onde Funcionarão	llha	Mês	Di
						i
***	• • •		***	***		
***		****		• • •		
69 K			***			
		•••		and the	***	
	***	***			1	
			***			
••						
i.e.	ere :				<b></b>	
••						

..., ... de... de 19...

O Chefe do D. Q. P. M.

Formato: 210cm X 290cm

ANEXO N.º 5

Modelo - RM/5



REPÚBLICA DE CABO VERDE MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL COMANDO GERAL DAS FARP

(a) DRM N.º...

Mapa dos Mancebos Recenseados

			Data do		alidade	Residência
NOME	EILIAÇÃO	nasci- mento	Freguesi	Conce-	actual o permanente	
			1	1	1	
• • •		***			www.	ļ
• • •		•••		200		J
• • •						• • •
			• • •	•••		•••
		•••	****	7	2. : * *	ļ,
					•••	l <sub>2</sub>
••		•••				
						· · ·
••				[	• • •	
• •		•••		•••	• • •	•••
••		***	•••	···		***
••		• • •	•••			
••		***		•••		
• • • •		***				•••
••				•••	OWNER	•••

- a) Ou Secretariado Administrativo de ...
- ... de... de 197...
- b) Chefe do DRM ou delegado de Administração Interna.
   c) O...

... Formato: 210 mm X 290 mm

NOME	F	Data	Natur	Residência	
амои	FILIAÇÃO	mento nasci-	Fregue- sia	Conce- lho	actual e permanente
		1	ľ	1	
••			• • •		• • •
· •	1	•••	•••		****
			•••	•••	E 600
•.•		•••	• • •		
	•••	***	*	•••	• m.
••	• • •	• • •	٧.		* ***
• •		•••	***	• • •	• • •
• •			4	***	•••
	100		***	•••	
Lateral Control of the Control of th	and a	Tare .	***		•••
••				• • •	
•••	•••			- 15-	***
••	49.1				
••	1				
••		.,.			
••		ļ		]	
• •					***
••	***				
	***				
••	***	J			•••
	1				
••					•••
eres					•••
		1			

ANEXO N.º 6

Modelo - RM/o



República de Cabo Verde MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

COMANDO GERAL DAS FARP

(Documento	$\mathbf{a}$	arquivār	no	D.R.M.	reconhecedor	N.º	ì
2 222		2 2 20	8				

pela J. I.	N.*   Identificação
A preencher pelo D. R. M. depois de recebido da J. I.	Recenseamento: Ano Concelho Freguesia Resultado da Junta

A Preencher pelo Mancebo

ou pelo amanuense da Junta, se o mancebo não souber escrever

Leia com atenção todas as indicações antes de responder as perguntas feitas

Forneça indicações exactas. As faisas declarações (não verdadeiras es incompletas) podem ser punidas c/prisão

1.	Nome co	mpleto	
2.	Data de	nascimento:	de de
		Lugar ou Rua	N.º
3.	Nascido	Freguesia:	

3. Nascido Freguesia: Concelho
4. Estado Civil: — Solteiro — Casado — Viúvo
4. Estado Civil: — Solteiro — Casado — — Viúvo — — Divorciado — — Separado judicialmen
E Oue medica" a command
6. Carta de condução: — Ligeiros N.º — Pesados N.º
- Moto N.º Tractor N.º
Piloto aviador N, passada pelo

	- Piloto aviador N, passada pelo	Ħ
, em de	e de	ន
Sabe escreve	à máquina? SÍM 🗀 — NÃO 📋	inale
7. Está a estud	ar? SIM -NAO	Ass

• • •			Juani	. Div.	MAC	<del>11</del>	•
Qual	0	curse	que	frequenta?.	Ano	NOCT.	DIURNO
	Er	n qu	e esta	belecimento	de ens	ino?: -	Nome

Localidade  Que habilitações tem? Curso ou Ano (se completo) ou  Especialização (se obtida no Serviço de Formação	Morada Fregue Concel	ho	
Profissional) Onde as tirou? — Nome do Estabelecimento	, em de de	e	
Localidade Quando? — Ano Lectivo	O DECLA	ARANTE (a	.)
As habilitações literárias superiores ao 2.º Ano do Ciclo Preparatório ou equivalente, declaradas na Junta devem ser comprovadas nos 30 dias imediatos ao da inspeção.	(a) O amanuent cebo não sa		
Além das comprovações anteriores, que são obriga- tórias, poderá ainda comprovar novas habilitações, se as obteve até 31 de Dezembro do ano em que completa 18 anos de idade, dentro do prazo máxi- mo de 30 dias, contados a partir da data em que foram obtidas.			
Qualquer especialização obtida no Centro de Formação do Serviço de Formação Profissional deverá ser comprovada no D. R. M., nos termos dos parágrafos anteriores.		República NISTÉRIO SEGURAN	r
Formato: 210cm X 290cm	a CC	MANDO GI	ERA
9. tem a seu cargo: — Mulher	Relação dos Jov	ens que cor	nple
Se qualquer das pessoas indicadas está fisicamente	NOME	FILIAÇÃO	r
trabalho, pode concorrer para a sua mantenças, requeira, dentro de 40 dias, a partir de hoje, os benefícios de amparo, nos termos do Regulamento do Serviço Militar.			
10 — Oferece-se para servir: (só pode efectuar um ofere- cimento).  — Na Aviação — Na Marinha — No Exércite —			
Depois desta data não são considerados outros oferecimentos.	•••		 
11. Faz parte da tripulação de barcos: — De longo curso [ ] — De pesca		•••	
— De cabotagem — De tráfego local — 12. Possui bilhete de identidade? Tem o n.º passado em de de pelo Arquivo de Identificação	***		
Se tem preferência por qualquer dos turnos de incorporação, deve dirigir-se ao seu D.R.M. que lhe prestará as informações necessárias.	c) a) Secretariado b) Se não con	o Administra necer a resid	ativo lênci
14. Declaro que tomei perfeito conhecimento dos esclarecimentos constantes deste impresso, des gnadamente de que  — se não comprovar as habilitações literárias conforme atrás se encontra prescrito (em 8.) não	a dos pais c) Localidade d) Delegado da nistrativo.	e data	ão :
poderei beneficiar de adiamento de incorpora- ção por motivo de estudos; — não poderei requerer benefício de amparo de-		_	Al
pois do prazo de 40 dias acima referido (em 9.) salvo casos supervenientes; — é obrigatória a comunicação da mudança de	<u>a)</u>		<u> </u>
residênc a ao D. R. M. recenseador sempre que ela se verifique por espaço superior a 30 dias; os editais convocatórios são sempre afixados na freguesia ou concelho de recenseamento;	NOME	FILIAÇÃO	
— se ficar isento de todo o serviço militar tenho que dirigir-me ao D.R.M. recenseador ou ao Secretariado Administrativo do Concelho no prazo de 30 dias a fim de devolver a Cédula de Reconhecimento, e tomar conhecimento do pagamento da Taxa Militar e receber o título de Isenção;			
— Comete o crime de Falsas declarações, aquele que, para efeito de recrutamento, as prestar às autoridades militares acerca das suas habilita- ções literárias ou técnicas, da actividade pro- fissional ou do local da residência. Este crime é punível com prisão.	 	   	

	direi		
	nancel		
ver	•		

nan-

ANEXO N.º 7

Modelo - RM /7



Cabo Verde

#### DA DEFESA NACIONAL L DAS FARP

etam 18 anos no ano de...

	1	Data	Natura	lida <b>d</b> e	Residência
NOME	FILIAÇÃO	nasci- mento		Conce- lho	actual (b)
	1	1 .		1	
•	•••	•••	***	• • •	
	• • •			• • •	• • •
•		ļ	a de	•••	
•		• • •			
•			•••	•••	4. 4
			•••	•••	ļ
•	***			• • •	•••
•			•••	•••	
•	<b>\</b>		***	•••	•••
•	***			,	
		•••			•••
		• • •			***
			***		•••
•		***			
		•••			• • •

d) O...

ia actual, indicar, se possível,

Interna ou Secretário Admi-Formato: 210cm X 290cm

NEXO N.º 7 (Cont.)

Modelo-RM 17

Data do nasci-Naturalidade Residência actual Fregue- Concelho

ANEXO N.º 8

Modelo - RM |8



República de Cabo Verde

#### MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

#### COMANDO GERAL DAS FARP

Folha n.º ...

D.R.M. N. ...

Concelho ...

#### ACTA DA JUNTA Nº ...

Aos ... dias do mês de ... de mil novecentos e setenta ..., no (a) ... reuniu a Junta (b) ... constituída por (c) ... \*\*\* a qual deu início aos seus trabalhos pe-... Н . Resumo desta acta: Mancebos constantes do concelho da acta de outros concelhos Compelidos inspeccionados pela Junta (f) ... Refractários reinspeccionados pela Junta (f) Mancebos autorizados por antecipaa ser inspeccionados ção hoje ... por adiamento ... Mancebos omissos no recenseamento . ... ... . . . Soma (d) Resultados: Apurados para todo o serviço militar ... Apurados e mandados apresentar à J.H.I. Aptos para serviços auxiliares Não compareceram à inspecção (g) ... Adiados pela Junta de Recrutamento Isentos de todo o serviço Militar Aptos para angariar meios de subsistência Inaptos para angariar meios de subsistência Autorizados a ser ins- por antecipa-peccionados noutro dia por adiamento ... Autorizados a ser inspeccionados noutros concelhos . . .

Durante a sessão da Junta deram-se as seguintes ocorrên-

cias: (e) . . .

...

. . .

. . .

. . .

. . .

#### Soma (d)

...

#### Continua...

Devem ser rigorosamente observadas as instruções para a escrituração do li-

Todas as linhas que não forem utilizadas serão trançadas.

Qualquer emenda, rasura ou entrelinha será ressal-vada antes do fecho da

Formato: 420 mm X 295 mm

a) Local onde a Junta reúne (Secretariado Administrativo, Escola Printária, quartel, etc. b) c inspecção n.º ... 97..., Extraordinária ou Hospitalar de Inspecção.

3 Postos e nomes do Presidente, Vogais e Secretaria.

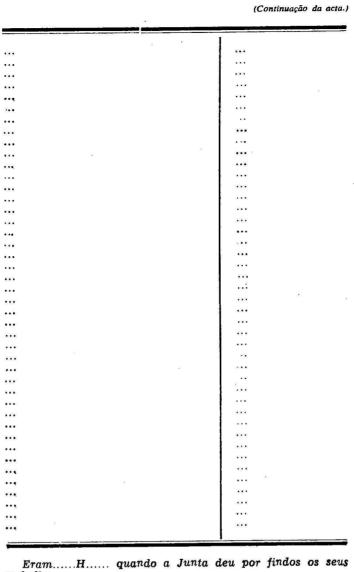
d) As somas são iguais

<sup>a) As somas sao iguais.
c) Serão mencionadas todas as ocorrências.
d) A preencher apenas nas actas destinadas exclusivamente a compelidos e retractários.
d) Não incluir os autorizados a serem inspeccionados poutro concelbo ou noutro dia.</sup> 

						1 -	8	9
1	2	3	4	5	6	7	33	<b>9</b>
POR ONDE FORAM RECENSEADOS Concelho — C Freguesia — F	N.º de 'ordem do livro de Recenseamento	ALTURA	PERIMETROS TORAC. I — Inspiratório E — Expiratório M — Médio PESO — P	INDICE DE PIGNET	profissão — PF Habilitações Literárias — Hb	ESTADO	CLASSIFICA- ÇÃO	RESULTADO DA JUNTA E MOTIVO — RJ
	z z NR		PER I	. IR		EC	CL.	
c—	NK	A	I— cm	· IK	PF —	<u></u>		10
			E — cm M — cm		in			•••
<b>F</b> —		cm	P — Kg		HB —			
					Grupo			N.º da tabela
c-	- Turen S.	0 70 A	I → · cm E — cm		PF —			
		cm	M — cm P — Kg			İ		***
<b>F</b> —								•••
			-		Grupo	·		N.º da tabela
			I — cm E — cm M — cm		PF.—		5	···
 F		em	P — Kg		 НВ —			
			•••		Grupo		F	 N.º da tabela
c-			I— cm E— cm		PF-	·		da tabela
			M— cm P—Kg					
<b>F</b> —		cm	•••		HB —			
			•••		Grupo			N.ºº da tabela
C			I— cm E— cm		PF →			
	2	cm	M — cm P — Kg		нв —			***
F			··· '				1	•••
 C-			I— cm		Grupo PF —	-		N.ºs da tabela
			E— cm		•••			
 F		cm			 НВ —			***
					Grupo			 N.ºº da tabela
c-			I— cm		PF —		<del></del>	
			E— cm M— cm					
г <u>-</u>		cm	P Kg		HB —	6		
			,		Grupo	_		N.ºs da tabela
c— 		3	I— cm E— cm		PF			
   <b>F</b>		cm	M — cm P — Kg		 HB			***
F 								
 С—			I— cm		Grupo PF —	-		N.ºs da tabela
			E — cm M — cm					
 F—		cm	P — Kg		HB —			
					Grupo			 N.º da tabela
C-			I — cm E — cm		PF —			
	}	cm	M - cm		 НВ —			700 200
F-								
		<u></u>	l	l	Grupo			N.º da tabela

Folha n.º ...

							Folha n.º.
10	11	12	13	14	15	16	17
RAMO DAS FORÇAS ARMADAS	APTIDÃO ATRIBUÍDA PELOS EXA- MES PSICO- TÉCNICOS	FILIAÇÃO	NOMES, SOBRENOMES E APELIDOS	N.º DE SOR- TEIO	Os dois últimos al- garismos do ano se- guinte ao recensea- mento	D. R. M.	CONDIFICAÇÃO
		P →   				8	$ \begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$
		P—					C — IR — CL— F — PF — RJ— NR — HB — GD — AT — EC — D —
		P					C — IR — CL— F — PF — RJ — NR — HB — GD — AT — EC — D —
	,	P—					C — IR — CL— F — PF — RJ — NR — HB — GD — AT — EC — D —
		P				į.	C — IR — CL— F — PF — RJ— NR— HB— GD — AT— EC — CRS —
						5	C — IR — CL— F — PF — RJ— NR— HB— GD — AT— EC— D —
		P —    					C — IR — CL— F — PF — RJ— NR — HB — GD — AT — EC — D —
		P—	 				C — IR — CL— F — PF — RJ— NR— HB— GD — AT— EC — D —
		P—					C — IR — CL— F — PF — RJ — NR — HB — GD — AT — EC — D —
		 P —    					C — IR — CL— F — PF — RJ— NR— HB— GD — AT— EC — D —
! !	į		***	] 1	1	1	"



Eram.....H..... quando a Junta deu por findos os seus trabalhos.

-A JUNTA

...

Formato: 210 mm X 290 mm

ANEXO N.º 9

18

(MODELO RM/10:

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL Ħ SEGURANÇA

# COMANDO GERAL DAS FARP

DRM N.º...

Concelho d...

**1** .

Relatório
Sumário
da
Junta
de
Inspecção
Z ° :

Tabela B—Para of com idad	Tabela A—Para ofic com idad	9	<b>-</b>	<i>,</i>		DE IN	7		Formato: 150cm X 210cm	Œ		Cuttas	Outras Observações:		Sugestões/Pronostas:		— Deficiências		Somas	,	: :		Freguesia		3 — Resultados:		Razão da alt	•	— Foi cumpride		2 — Calendário da J	: 1	: 1		2 — Calendário da Junta:
iais, sarge le inferior	iais, sarge	and the second	nlicação	Introdução	CAPTIULO	INSPECÇÃO		21	X 210cm				P.		tas:		Notadas:						N.o de recenseados			— Foi	alteração	\			da Junta:				lunta:
a 40 and	a oficiais, sargentos e soldados r n idade igual ou superior a 40	രിർഷ്ഠം	Anlicação das tahelas	ução	1 0 <u>1</u>	SA	DADA IISO			-											i	II	N.º Apurados			Foi comunicado ao C.		1	Z S	Sm	¥				
dados :	dados a 40	3	So .			TÁRIA	DAS								ų.					: :	:	11	N.º isentos	Inspeccionados		do ao (									
readmit <sup>1</sup> dos	readmitidos, anos.						-	ANEXO 10												i :	:	1	Aptos p.a Serv auxiliar.	onados			•								
ios,		_			v			0 10												: :	i	::	Adiados			Geral a alteração					,				
	Ĵ	+++			+	+ <b>&amp;</b>			1	: :	0 Pr	:			7	• •				1::	•	::	Faltoso	os	-	ção									
Conf	Pron	Apto	വ ഉ	র ত	Isen	A agua					Presidente da Junta,	de de 19						-			:	1:	Apurad.	ສດ		N o	Sim								
forme	Pronto para serviço a	par	dicões.	ondiçã	to, in	guanda to de		'n			te da	de 19						-				11	Aptos S. Auxiliar	Refractários											
crité	ara todo activo.	a serv	d org	es es	capaz	ar confir todo o					Junt	:						-					Adiados	os e									ŝ	:	į
Conforme critério da junta e	do o 70.	Apto para serviços auxiliares.	ara to	res,	, rese	ntirm.		Legenda			'n							-		: :	- <u>-</u> -	::	Apurad.			_									
junt	serviço	auxili	0	as na apto r	rva c	serviço ou	ι	das t												1: [	7	::	Isentos			Por									
	-	ares.	Servic	rabel ara s	u ref			tabelas										-		1: :	- :	: :	Aptos p. Serv.	De outros Concelhos		·									
rau d	apto		o, se	erviço	orma,	serv				:								-		\rightarrow !	i	: i	auxiliar.	os Conc		,									
grau de lesões.	apto para todo o		Houlds con-	condições expressas na tabela; apro para ser- viços auxiliares, apro para serviços moderados	quando nas	pudao. do serviço activo.								3					e e				Adiados	celhos								Ŀ			a

f

Números			Tabelas	
da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	O	A	В
	CAPÍTULO II			
	Doenças infecciosas e parasitárias			
1	Bilharziose com lesões residuais irreversíveis ao tratamento	++	++ (a)	++
2	(a) Com graves perturbações funcionais.  Lepra nas suas formas contagiosas, com mutilações ou que	+	+	+
4	causem mau aspecto			
3 4	Micoses extensas e rebeldes ao tratamento Pa'udismo crónico	++	++ ++ (a)	++ ++ (a)
	(a) Com graves lesões viscerais.			
5	Qu'sto hidático e hidatidoses	++	*	*
6	manifestações cutâneas importantes.			
7	Tuberculose extrapulmonar em qualquer grau ou localização '	+,	++ (a)	++ (a)
	(a) Nos termos da legislação vigente.			
8	Tripanossomíase	+	+	+
9	Leishmaniase com perturbações graves e rebeldes ao trata- mento	++	++	++
10	Triquinose com lesões graves ou disseminadas rebeldes ao tratamento	. +	++	++
11	Filarioses com lesões graves irreversíveis ao tratamento	+	++	++
12	Amebíase com complicações orgânicas graves sem recuperação pelo tratamento médico ou cirúrgico.	+	++	++
13	Boubas ou trepano atoses com lesões graves irreversíveis	+	++	++
	CAPITULO III			
	Estados mórbios gerais			
20	Falta de robustez física geral proveniente da idade, ou in- compatível com o desempenho da função de oficial ou sar- gento em relação com o seu posto, idade e funções.	ou AD	7+	++
21	Falta de robustez constitucional	+ + (a)		
22	Intoxicações crónicas, em particular alcoolismo, saturnismo, morf namania, etc., com man festações somáticas ou psiquicas definidas ou outras que inferiorizem manifestamente o militar para a prestação de serviço.	++	++	+
23	Senilidade acentuada ou precose		+	+
	CAPÍTULO IV			
	Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos			
30	Corpos estranhos quando determinem perturbações funcionais acentuadas e a sua extracção não seja possível com a garantia da inoquidade da intervenção.	*	++	++ .
31	Eventrações pós-operatórias quando volumosas e sem garantias de êxito operatório.	++	++	++
32	Fístulas não consideradas noutros capítulos quando determinem perturbações funcionais acentuadas e a sua cura operatória não possa realizar-se com garantia de êxito da intervenção.	+	+	÷+
33	Hé nias não incluídas noutros capítulos  (a) Recidivadas.	+ (a)	++ (b)	++ (a)
34	(b) Recidivadas, inferiorizando o oficial ou sargento nas sua função.  Reumatismos	++ (a)	++ (b)	++ (c)
T.O.	(a) Crónicos e com manifestações bem difinidas.  (b) Deformantes, invalidando o oficial ou o sargento nas suas funções.  (c) Quando rebelde ao tratamento e dificulte ou impossibilite as funções do oficial ou sargento.			1 1 1 1 1 1 1
<b>3</b> 5	Tumores benignos não especificados noutros capítulos quando a sua ablação cirúrgica não possa efectuar-se com garantia de êxito da intervenção e causem perturbações funcionais.		++ (b)	++ (a)
	(a) Quando originem perturbações funcionais, causem mau aspecto ou di ficultem o porte de artigos militares.			

Números			Tabelas	
da tabela	Nomes das lesões e seus graus			1
de	fromtes das tesoes e seus grads	О	A	В
lesões				
0.0	Tumores malignos não especificados noutros capítulos	_	• (a)	+ (a)
36			(4)	Τ. (ω)
	(a) Sem possibilidade de tratamento curativo ou quando tendo tratamento o oficial ou sargento se recuse a realizá-lo.			
37	Doenças sistém cas bem caracterizadas e graves (sarco dose,	+		+
	lupus eritemutoso disseminado, esclerodermia, periarte ite nodosa dermatomiosite, doença reumatóide, amiloidose, etc.			
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
	CAPÍTULO V			20
	Doenças do metabolismo, nutrição e doenças endócrinas	*		,
50 51	Tumores da hipófise Acromegália	<b>+</b> +	++ (a)	++ (a)
01	(a) Com acentuadas alterações funcionais,	•	()	()
8 2 8		_		(2)
52 53	Gigantismo e nanismo  Doença de Simmonds	‡	÷÷ (a)	+ (a)
	(a) Em grau muito acentuado incompatíível com a função do oficial ou sargento.		987	
-	Síndroma de Frolich		,	X 44
5 <b>4</b> 55	Diabetes insípida	‡	++ (a)	Ŧ.,
	(a) Acentuada e não redutível pelo tratamento.		, ,	
				++
56	Bócios simples, com sinais de compressão, ou quando, pelas suas dimensões, interfiram com o uso de uniforme e equipamento militares ou que não sejam facilmente reduti-	++	T 7	• •
	veis pelo tratamento.  Hirpertiroidismos e hipotiroidismos acentuados, clínica e		++	++
57	analiticamente bem definidos.			
58	Tumores da tiróide, Hiperparatiroidismos e hiparatiroidismos bem definidos	•		• .
59 60	Doença de Addison	+	*	Ŧ
60	(a) Síndromas addisonianos bem caracterizados.	+++ (a)	* (a)	• (a)
			•	•
61	Tumores, hiperlasia e hiperfunção do córtex supra-renal ou do tec do cromafim (feocromócitomas, hiperaldostero-	+	2000	
	nismo primário, síndroma de Cushing).			++(a)
62	Diabetes mellitus	+	•	()
	(a) Juvenil e do adulto insulindo-dependentes.			
63	Hiperinsulin'smo	+	•	. +
64	Perda ou atrofia dos dois testículos  Estados intersexuais (hermafroditismo e pseudo-rermafro-	<b>†</b>	•	+
65	ditismo)	-1-		
-	(a) Síndroma de Klinefelter e doenças afins clinicamente bem caracterizadas.	+ + + (a)		+ + + (a)
	Eunucoid'smo e hipogonadismo acentuado			++
66	Anomalias raras de metabolismo (cistinúrias, alcaponúrias,	++		
67	porf rias, etc.).			-
68	Hiperplas a e tumores do timo	•	+ + (a)	++
69	ao tratamento.		38	
-	(a) Graves			
70	Obesidade bem caracterizada e acentuada	++	++ (a)	++
	(a) De tipo monstruoso.			
71	Doenças da nutrição e avitam noses, graves, não facilmente	++		
1	curáveis ou de que resultem alterações patológicas permanentes (sprue, beribéri, pelagra, escorbuto, raquitismo			, g %
1	tardio, etc.).		1	
72	Outras situações disendócrinas ou metabólicas graves que impeçam o desempenho do serviço militar ou que exijam	+	++ ,	+
	tratamentos frequentes e prolongados		9	
	CAPÍTULO VI		ļ. a	
	Doenças de sangue e órgãos hematopiéticos			edi.
80	Anemias por alteração da formação eritrocitária (síntese	++	++	÷ +
	do heme ou proteica, fermentativas, aplásticas) ou por subtracção (anemias hemolíticas, corpusculopáticas ou extracorpusculares), quando bem caracterizadas, graves			
i	ou refractárias ao tratamento.		T	

Números			Tabelas	
da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	o	Α .	В
61	Hemoblastoses (leucemias eritrem as e eritroleucemias; plas- mocitoma; macroglobulinemia de Waldenstrom; linfomas malignos — doença de Hodgkin, linfossa coma, reticulos-	+	+	+
82	sarcoma, doença de Bryl-Symmers) bem carater zadas. Poliglobulias rubras verdadeiras (policitemia vera, etc.) bem caracterizadas.	+	•	+
83	Leucocitopat as (anoma!ias const.tucionais, granulocitope- nias, etc.) bem caracterizadas, graves ou refractárias ao	++	•	++
84	tratamento. Diáteses hemorrágicas (vasculopatias, plaquetopatias e coagulopatias) bem caracterizadas, graves ou refractária ao	++	++	++
85	tratamento.  Asplenia, congénita ou pôs-esplenectomia por doença médica	++		++
	(a) Esplenectomais pós-traumáticas	+++(a)	* (a)	* (a)
86	Hiperesplenismo primário bem caracterizado	++		++
	CAPÍTULO VII			
	Doenças do aparelho circulatório e linfático			
100	Hipertensão arter al quando de valores definitivamente anormais e persistentes.	++	+ + (a)	++
	(a) Quando existam sinais de insuficiência cardíaca, renal ou graves per- turbações da dinâmica circulatória.			
101	Cardiopatias isquémicas bem comprovadas clínica e elec- trocardiograficamente ou por outros meios auxiliares de diagnóstico.	+	+ + (a)	++
	(a) Graves.		7	
102	Cardiopatias congénitas	+	++(a)	+ (b)
	(a) Quando existem sinais de insuficiência cardíaca ou graves perturbações da dinâmica circulatória.  (b) Quando existam repercussões hemodinâmicas evidentes e bem comprovadas por meios auxiliares de diagnóstico (EGG, raios X, etc.).			
103	Cardiopatias valvulares	+	++(a)	÷÷ (b)
	(a) Quando existem sinais de insuficiência cardíaca ou graves perturba- ção da niccânica circulatória.  (b) Com alterações evidentes o EGC ou na silhueta cardíaca.	(É obrigató- ria a obser- vação hos- pitalar)		
104 105	Endocardite subaguda	+++	+ <del>*</del> (a)	+++ ,
06	(a) Graves.	_	++	+.+
07	Disritmias persistentes ou paroxísticas com repercussão sobre o regime circulatório ou geral devidamente comprovadas. Pericardites crónicas	•	++ (a)	•
	(a) Com alteração grave da dinâmica circulatória.			٠,
108 109	Arteriopatias crónicas com grave compromisso circulatório.  Doenças da aorta e seus ramos bem confirmadas clínica e radiologicamente ou por outros meios auxiliares de diagnóstico.	++ ++	++ ++ (a)	+ + + +
110	(a) Muito acentuadas.		3	w ·
111 112	Aneurismas	*	++* (a)	++
	(a) Quando existam sinais de obstrução arterial ou venenosa graves.			
113	Varizes acompanhadas de perturbações da circulação local, muito volumosas e sem indicação clínica evidente de resolução operatória.	++	•	++
114	Astenia neurocirculatória acentuada e bem comprovada por meios auxil ares de diagnóstico.	+++	•	++
115	Perturbações da circulação linfática e elefantíases graves de origem não parasitária.	++	++	++

			Tabelas	
Números da	-		labelas	
tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	0	, A	В
116	Outras situações cárdio-vasculares graves, como manifesta- ções de doenças gerais que predisponham para a morte súbita, arritmias, etc. (D. de Marphan, artrite reuma- tóide, sarcoidose, lupus eritematoso disseminado, etc).	· +	*	+
1	CAPÍTULO VIII			
	Doenças do aparelho respiratório			
n	Síndromas respiratórios imuno-alérgicos			
130	Bronquite asmática e asma brônquica	+++(a)	. *	* ou
	(a) De acessos esperádicos, mas confirmada pelo exame funcional respira- tório sem insuficiência acentuada.	+ (b)	+ + (b)	+ + + (a)
	(b) Asma brônquica paroxística (de acessos intensos e frequentes) ou continua confirmada pelo exame funcional respiratório; status asmaticus; asmas complicadas com enfisema pulmonar ou cor pulmonale crónico.		lage	-
131	Outros síndromas respiratórios imuno-alérgicos (infiltrados eosinóf los crónicos do pulmão, granulomatoses pulmonares), quando bem caracterizadas e acompanhadas de nítida insuficiência respiratória comprovada pelo exame funcional respiratório.	++	•	++ '
132	Supurações pulmonares rebeldes ao tratamento ou com acentuada tendência hemorragípara (abcessos pulmonares,	++	. *	++
133	supurações brônquicas, bronquiectas as, etc.).  Processos inflamatórios crónicos, rebeldes ao tratamento, incuráveis ou com acentuada repercussão funcional respiratória (bronquites crónicas, micoses pulmonares, protozooses pulmonares).	++	++ (a)	<del>í</del> +
	(a) Em grau intenso e irredutível.		*	
134	Síndromas de obstrução brônquica e enfisema pulmonar obstrutivo bem caracterizados (comprovados pelos raios X e provas respiratórias).	++	*	++
135	Fibroses pulmonares não tuberculosas (pneumoconioses, sar- co doses, síndroma de Hamman-Rich, etc.) extensas e refractárias ao tratamento ou com insuficiência respira- tória comprovada por exame funcional respiratório.	, ++	*	++
136	Síndromas vasculares do pulmão, bem caracter zadas, graves, com hipertensão pulmonar e repercussão hemodinâmica sobre o coração dire to (co pulmonale crónico,	++	*	+ :
137	hipertensão pulmonar primitiva, etc.). Malformações congénitas (agenesia e h poplasias do pulmão, doença quística, sequestração pulmonar, etc.) quando in- curáveis ou com acentuada repercussão funcional respira-	++		++
138	tória Tuberculose pulmonar, conforme o grau de estabilização, actividade, extensão e duração.	++ (a)	++ (b)	++ (a) e (b)
139	(a) Nos termos da legislação vigente.  Tumo es broncopulmonares mal gnos ou sem possível recu-	+		+
N 188	peração para o serviço.	+	++ (a)	
140	Pneumectomia, lobectomia ou segmentectomia (a) Com grave insuficiência respiratória.	1	(4)	++(a)
141	Doenças do mediastino (síndromas de compressão do mediastino, mediastinoses, enfisemas do mediastimo, etc.)	++	•	++
142	quando graves ou refrectárias ao tratamento.  Pneumotórax expontâneo recidivante, bem caracterizado e comprovado.	++-	*	++
143 144	Empiema crónico refractário ao tratamento Tumores da pleura (mesotelioma, etc.)	++	*	+ + +
145	Paquipleurites residuais extensas ou bilaterais e com acen-	++	*	++
146	tuadas pertu bações funcionais. Fibrotórax extenso e com acentuada repercussão funcional	++	*	++
147	respiratória. Pleuris as serof brinosas ou hemorrágicas extensas e recentes.	+++	•	+++
	CAPÍTULO IX			
l	Doenças do aparelho digestivo e glândulas anexas			
160	Estenoses orgânicas do tubo digestivo comprometendo acen-	++	•	++
161	tuadamente a função.  Diverticulites do esófago, estômago, duodeno ou cólon quando comprovadas radiograficamente e com graves perturbações funcionais.	++	•	++

Números			Tabelas	
da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	o	A	В
162 163 164 165	Esofagites acentuadas e rebeldes ao tratamento	++ ++ ++	•	* ++ ++ ++
166	gime de internamento suficientemente prolongado. Olceras duodenais clínica e radiograficamente bem caracte- rizadas.	+ (a) +++ (b) ou (-)	•	+ (a) +++ (b) ou (—)
	(a) Com sinais directos de actividade ou com tendência estenosante.  (b) Sem sinais directos de actividade mas com perturbações funcionais evidentes, persistindo após tratamento em regime de internamento.			
167	Gastroenterostomias, gastrectomias ou vogotomias com d'fi- culdade de funcionamento da boca anastomótica, compli- cações da ansa jejunal ou acentuadas perturbações fun- cionais com repercusão grave no estado geral.	++	*	++
168 169	Colites crónicas não ulcerosas com graves perturbações gerais Colites ulcerosas	++	* (a)	++
170 171	Poliposes extensas com hemorragias abundantes e frequentes Dolicocólon e megacólon muito pronunciados e com pertur- bações funcionais acentuadas e repercussão sobre o esta-	++	++	++
172	do geral.  Perturbações funcionais crónicas (secretoras ou motoras) acompanhadas de má utilização dos princíp os alimentares (síndroma de má absorção bem caracterizada).	•	++ (a)	•
	(a) Com repercussões graves sobre o estado geral.		•	
173	Ileocolite granulomatosa (doença de Crohn) com confirmação h'stológica.	+		
174	Proctites crónicas (com ou sem componente hemotroidário) e prolapsos do recto volumosos.	++	++ (a)	++
	(a) Rebeldes ao tratamento ou com féstulas complicadas.			
175	Hipertensão portal. Esplenomegalia por alteração portal irreversível.	+	*	+
176 177	Cirrose hepática	+	+ +* (a)	•
	(a) Com graves perturbações funcionais ou dolorosas, havondo contra-indi- zações para a resolução cirúrgica.			0
178	Hepat te crónica com acentuada insuficiência herática e actividade demonstrada histologicamente ou persistente com sinais laboratoriais e histológicos, respectivamente, man-	+	++	++
179	tidos por um período não inferior a um ano. Icterícias constitucionais por deficiências enzimáticase (síndroma de Gilbert ou outras).	+++	*	+++
180 181	Hemocromatose (d'abetes bronzeada) Pancreatites crónicas	. <del>+</del>	+ +* (a)	+ ++ (a)
	(a) Graves ou com sérias perturbações funcionais.	_		
182 183	Ouisto do pâncreas ou pseudoquisto do pâncreas  Peritonites crónicas	:	•	•
1	CAPÍTULO X			
	Doenças da pele			
200	Genodermatoses congénitas ou tardias com significado né- vico (ictioses, xeroderma pigmentosa, neurofibromatose, queratodermia, etc.).	+ (a) + + + (b)		+ (a) +++ (b)
	(a) Ocunando mais de dois terços da superfície cutânea ou que, localizando-se em lesões expostas, provoquem diminuição funcional importante ou tenham expressões de doença geral.  (b) Ocupando menos de dois terços da superfício corporal, localizadas em regiões cobertas pelo vestuário e não diminuam a actividade normal do doente mais de 25%.			
201	Atrofias ou distrofias cutâneas com lesões muito extensas, causando mau aspecto ou prejudicando a função.	++ + (a)	*	++ + (a)
	(a) Lipodistrofias extensas e dolorosas, paniculites crónicas graves, hipodermites Weber-Christian, eritromelia.			

			Tabelas	
Números da tabela de lesões	Nomos das lesões e seus graus	o	A	В
242	Sequelas de afecções vasculares do sistema nervoso Acidentes ictiformes e suas sequelas. Hematomielia.	*	++ (a)	++(a)
	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.			
243	Distrofias musculares progressivas. Amiotrofia nevrítica	+	*	+
244	(doença de Charcot-Marie  Doenças crónicas do aparelho estriopalidal. Degenerescências hepatolenticulares e outras degenerescências subcort cais.	+	•	+
245	Doença de Friedereich. Atrof a cerebelosa de Marie. Outras heredodegenerescências espinocerebelosas. Paraplegia es-	+	•	+
246	pasmódica familiar.  Epilepsias essencia s ou focais confirmadas por EEG  (a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.	+ +++ (b)	++(a)	++(a) +++ (b)
	(b) Formas mal caracterizadas no EEG.	3		+
247	Esclerose lateral amiotrófica	+		
248	ralisia espinal espasmód.ca. Escleroses múltiplas. Escleroses combinadas da medula. Encefalom elites desmielin zantes e doenças afins.	+	*	T
249	Sequelas das afeçções agudas dos centros nervosos (encefa-	++	++	++
250 251	em grau incompatível com as funções a desempenhar. Miotonia, miasten a e distrofia miotónica Nevralgias rebeldes ao tratamento e confirmadas pelo exame neurológico, eléctrico ou radiográfico.	+ ++	* ++(a)	+ ++(a)
	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.	5 2		
252	Tabes e outras localizações nervosas da sífilis de foro neurológico	+	++(a)	++(a)
	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.			•
253 254 255	Siringomielia	* + +	+	+
256	compressões medulares incuráveis. Malformações vasculares cerebrais e medulares (aneurismas,	+	++	++
257	angiomas e fístulas arteriovenosas). Síndroma pós-comocional com alterações no EEG	++	•	
258	Sequelas de feridas crân ocerebrais	*	•	•
259	Perda única de substância óssea do crânio maior do que 3 cm2	+(a) +++(b)		++(a) +++(b)
	(a) Sem prótese. (b) Com prótese.			
260	Sequelas neurológicas de traumatismos vertebromedulares	•	*	
261	Tumores dos nervos periféricos e do simpático	*	++(a)	++ (a)
	(a) Inoperáveis ou com graves perturbações funcionais.			
262	Polymiosite	++	++	++
263	funções a desempenhar.  Trofoneuroses e angioneuroses. Doença de Raynaud e afins		. ++	++
264	am anni incompativel com as funcoes a desempennal.			+
265	Síndromas vertiginosas persistentes e não recuperáveis relacionadas com lesões do SNC (de origem vascular; insuficiência vertebrobasilar; síndroma de Wallenberg; artrose cervical; síndroma de Barré-Lieon. Sequelas de traumatismo crânicoencefál co ou cervical. Sequelas da			
266	adm nistração de substâncias ototóxicas).  Doença de Recklinghausen (neurofibromatose) em grau incompatível com o serviço.	. +	++	++

			Tabelas	
Números da				1
tabela de Iesões	Nomes das lesões e seus graus	o	A	3
203000		T	<u> </u>	
267	Demência senil. Demências de Pick e Alzhelmer. Demência arter oesclerótica. Cerebropatias difusas com estado de-	+	+	+
268 269	mencial. Outras demências orgânicas. Esquizofrenia e parafrenia	++	+ ++ (a)	+ +
	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.			
270 271	Paranóia	+	‡	+
272	-80=básicos; QI superior a 80= (-). Psicose maníaco depressiva	*	++ (a)	++ (a)
	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.		•	
273 274	Psicoses atípicas de origem endógena Psicoses agudas de causa exógena não alcoólicas	•	+ + (a)	+ + (a)
	(a) Em grau incompatível com as suas funções a desempenhar.			
275 276	Psicoses de etiologia alcoólica	•	++ (a)	++ (a)
3	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.			
277	Ps'copatias constitucionais; neuroses de carácter; desenvolvimentos psicopáticos.	•	++ (a)	+ (a)
278	Toxicomanias rebeldes ao tratamento		++(u)	
	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.	+		İ
279 285	Surdo-mudez e mudez	++		-
•	CAPÍTULO XII	99		
	Doenças do aparelho visual			
	A — Perturbações da função			
290	Acromatopsia total	+	+ + (a)	+
291	Aeromatops a parcial	+++	* (a)	•
292	(a) Muito acentuada.  Agudeza visual após correcção com as melhores lentes medida nas tabelas regulamentares.	++ (a) ou (b)	++ ++ (c)	++ (a) ou (b)
	(a) Inferior a '/1, num dos olhos.  (b) Inferior a '/1, em ambos os olhos.  (c) Cegueira completa num olho e menor que '/1, no outro após correcção.			r
293	Agudeza visual totalizada depois de correcção com as melhores lentes e medida nas tabelas regulamentares.		+ (a) • (b)	+ (c) • (d)
	(a) Menor que */1,. (b) Maior que */1,. (d) Maior que */1,. (e) Maior que */1,.			
294 295	Agudeza visual totalizada e sem correcção menor que 2/10 Ametropias medidas objectivamente	+++ + (a) +++ (b)	•	+++ + (a) +++ (b)
	(a) Maiores que 9 D em ambos os olhos mesmo permitindo uma visão igual ou superior aos limites estabelecidos em 292, (b).			
	(b) Miopias maiores que — 3,5 D e menores que — 9 D em ambos os olhos. Hipermetropia maior que + 4 D e menor que ou igual a + 9 D em ambos os olhos.			
296	Anisometropias muito acentuadas que não permitam correcção utilizável dentro dos limites de visão fixados no n.º 292, (b), desta tabela.	++		•
i	1			İ

Números			Tabelas	
da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	o	<b>A</b>	В
297	Campo visual	+ (a) + + (b)	•	+ (a) + + (b)
ä	<ul> <li>(a) Hemianopsias.</li> <li>(b) Escotomas extensos.</li> <li>(c) Retracções concêntricas bilaterais e extensas dos campos visuais (superior a 40°).</li> </ul>	ou (c)		ou (c)
298	Hemeralopia incurável	++ (a)	+ + (b)	++ (b)
	(a) Quando resulte de lesões objectivamente verificáveis e progressivas.  (b) Acentuada.	8	٠	
	B — Doenças da órbita			
299	Osteítes, periosteítes ou outras lesões ósseas com deformação acentuada do região.	++	++ (a)	++ (a):
	(a) Com marcado prejuízo da estética ou funções.			
	C — Doenças ou anomalias das pálpebras	an and an an an an an an an an an an an an an		
300	Anomalias da forma, da posição ou do tamanho muito acentuadas, prejudicando nitidamente a integridade da visão.	<b>+</b> +	* (a)	++ (a)
	(a) Com intenso prejuizo estética ou das suas funções.			
	D — Doenças do aparelho lacrimal			
301	Dacriocistite fistulizada com lesões ósseas, inoperável	++	, * (a)	* (a)
	(a) Em grau acentuado ou com marcado prejuizo da estética ou de 'un- ções.			
	E — Doenças da conjuntiva			
302	Conjuntivas crónicas incuráveis ou rebeldes ao tratamento.	++	++ (a)	++ (a)
002	(a) Em grau acentuado ou com murcado prejuizo da estética e das funções.	1		, , ()
303	Simbléfaros extensos e bilaterais	++	++ (a)	+ + (a)
	(a) Com marcado prejuizo da estética e das funções.			pe
304	Tracoma contagioso (isto é, com excepção do grau IV do tra- coma).	+	, I <b>4</b>	*
305	Estaf loma e queratocone quando acentuados	++	++ (a)	++ (a)
	(a) Com marcado prejuízo da estética das funções e não operáveis.			
306	Leucomas extensos excedendo a área pupilar	++	++ (a)	++ (a)
	(b) Com marcado prejuízo das funções e não operáveis.	l l		
307	Queratites do tipo crónico e evolução arrastada	++	++ (a)	++ (a)
	(b) Em grau acentuado e com marcado prejuízo da função.			
	G — Doenças da esclerótica	1		
308	Esclerites e epiesclerites crónicas	•	+ + (a)	++ (a)
	(a) Em grau acentuado e com marcado prejuízo da função.			
309	Estafilomas nos dois olhos	•	++ (a)	+ + (a)
	(a) Com marcado prejuízo da função.			1
	H — Doenças dos músculos oculares			
310	Estrabismo muito acentuado e inoperável ou com diplopia permanente.	++(b)	++ (a)	++ (a)
	(a) Com marcado prejuízo da função. (b) Com cuidado visual inferior aos limites do n.º 292, (b).		j	

			Tabelas	
Números . da tabela	Nomes das lesões e seus graus			
de Jesões		0.	A	3
	M — Doenças do globo ocular			
***	Anoftalmo e atrofia bulbar	+	++ (a)	+
326	(a) Com visão inferior a '/,, com correcção no olho restante.			° a
327	Exolftalmias acentuadas trazendo consequências para a in-			
<b>5</b>	tegridade da visão	++	++(a)	++(a)
	(a) Com grande prejut o da função ou susceptíveis de agravamento com a prestação de serviço			
328	Glaucoma	. •	, ++(a)	++(a)
	(a) Em grau acentuado ou susceptíveis de agravamento com a prestação de serviço.			
	CAPITULO XIII			***
	Doenças dos ouvidos, do nariz e da laringe			
340	Perda total, notável deformidade do pavilhão auricular ou			
	deformação permanente do ouvido externo, resultando mau aspecto militar, impossibilidade de usar artigos militares, especialmente os auscultadores ou o capacete, ou diminuição permanente do calibre do canal auditivo externo, podendo conduzir à obstrução fácil e à má visibilidade do tímpano.		.•	•
341	Otite média purulenta crónica colesteatomatosa ou compli- cada.	<b>+</b>	•	+
341	Otite média purulenta crónica simples com osteite ou po- lipose da mucosa ático-timpânica rebelde ao tratamento ou frequentemente recidivante.	++		++
343	Sequelas de lesões traumáticas ou inflamatórias, ou de doenças degenerativas das estruturas do ouvido médio com perturbações funcionais importantes persistentes, ou frequentemente recidivantes.		*	++
34 <b>4</b>	Labirintopatias bem caracterizadas, de origem traumática ou não, graves ou rebeldes ao tratamento.	++(a) (b) (c)	++(a) (b) (c)	++(a) (b) (c)
	(a) Com zumbidos intensos e persistentes  (b) Com síndroma vertiginosa frequente e acentuada.			*
	(c) Surdez, nos termos dos n.ºs 345 ou 346 desta tabela.			
345 346	Surdez total unilateral	+++	++(b)	+++ ++(c)
	(a) 30 decibéis num ouvido e 40 decibéis no outro, nas frequências de 500, 1000, 2000 e 3000 simultaneamente ou deficit bem caracterizade da inteligibilidade rebelde ao tratamento e comprovado por testes audio			
	métricos.  (b) Surdez de qualquer forma incurável de valor global superior a 50%  (c) Surdez de qualquer forma incurável de valor global superior a 35%			
347	Alterações irreversíveis anatomo-funcionais ou funcionais das vias aéreas superiores, boca ou orofaringe bem caracterizadas graves, recidivantes ou rebeldes ao tratamento, que ocasionem mau aspecto militar, perturbações acentuadas da respiração. da fonação ou deglutinação	++	•	++
348 349	Ozena	+++	<b>†</b>	+++

Números .			Tabelas	
da tabela	Nomes das lesões e seus graus			
de lesões		O	٨	)
350	Polissinusites purulentas crónicas ou hiperplásticas devida- mente comprovadas por vários exames complementares sucessivos, frequentemente recidivantes ou rebeldes ao tratamento.		•	++
351 352	Fibroma da nasofaringe	+ +++ • (a)	+	+ +++ • (a)
	(a) Com graves perturbações funcionais.			1
353	Alterações anátomo-funcionais ou funcionais bem caracterizadas da laringe, traqueia ou brônquios, graves, irreversiveis, recidivantes ou rebeldes ao tratamento com perturbações acentuadas na respiração ou na formação.	++	•	++
954	Formações tumorais benignas da laringe ou laringo-traquelas cuja extirpação não dê garantias de cura e ocasionem perturbações da respiração ou fonação em grau incompatível com as funções a desempenhar.	++	•	++
<b>3</b> 55	Neoplasias malignas do foro de O.R.L. não operáveis ou recidivantes depois de operadas.	+	+	+
	CAPÍTULO XIV			
	Doenças do aparelho geniturinário			
370	Litíase do aparelho geniturinário	•	++ (a)	++ (b)
	(a) Renal volumosa, ou dupla ou hemorragipara ou dolorosa e infectada rebelde ao tratamento; vesical ou uretral recidivante e incurável; prostática quando acompanhada de intensas perturbações miccionais ou sexuais; uretral crónica incurável.  (b) Quando causam perturbações acentuadas e sejam inoperáveis ou rebeldes ao tratamento ou incompatíveis com as funções a desempenhar.		a .	
371 372	Fístulas do aparelho geniturinário persistentes Anomalias congénitas do rim quando causem perturbações funcionais graves ou representem riscos de fácil trauma-	++ ++	*	+_+
373 374 375	tismo. Ptose renal acentuada e dolorosa Poliquistose renal ou lesões bilaterais acentuadas Hidronefrose acentuada, infectada ou dolorosa	++ ++ ++	• • • (a)	+ + + + + +
	(a) Bilateral.		, (=)	
376 377 378	Pionefrose com r'm restante afectado	++ ++	++ ++ (a)	++ ++ *
	(a) Descompensadas ou muito acentuadas.			
379	Perda de um rim	•	++ (a)	•
	(a) Rim re tante diminuido funcionalmente.			
380 381	Tumores do parênquima renal incuráve's ou inoperáveis Tumores do urotélio	++ + (a) +++ (b)	•	++ + (a) +++ (b)
	(a) Piélicos ou ureterais. (b) Vesicais.			0 00 0 2 000
382	Anomalias congénitas dos ureteres ou da bexiga quando causem perturbações funcionais acentuadas.	++	++	++
383	Deformações vesicais ou uretrais adquiridas afectando a função em grau acentuado.	++	•	++
384	Cistites crónicas rebeldes ao tratamento	++	+ + (a)	++
	(a) Incuráveis.		W 5 5- 100	=
385	Bexiga neurogénia. Enurese	+	++ (a)	+
	(a) Acentuada.			_
386 387 388	Incontenência urinária não neurogénica	+	+ • + (a)	+ * + (a)
	(a) Associada a tumos	+ (a)	1 (0)	1 (4)

			Tabelas	
Números da tabela	Nomes das lesões e seus graus			
de lesões	Adming this results of Selfs groups	o	A	В
389 390	Úlcera de Hunner recidivante	**	++ (a)	<b>†</b>
	(a) Acompanhadas de intensas perturbações funcionais.			
391 392	Tumores malignos da próstata, uretra, pénis, escroto, testi- culo, vesículas seminais ou epidídimo. Ectopia ou criptorquidia unilateral quando haja retenção no canal inguinal (outras localizações não justificam qual-	+++	· <b>+</b>	+ ·
	quer incapacidade).			
393 <b>394</b>	Epispádia causando incontinência Hipospádia abaixo do sulco balano-prepucial	++ + (a)		
	(a) Escrotal ou perineal,			
395 396 <b>3</b> 97	Elefantíase dos órgãos genitais	•		• •
	CAPÍTULO XV		ŧ	
	Doenças dos ossos			
	Articulações e músculos		,	
420	Anquiloses dos membros, da coluna vertebral ou dorso-lom- bar comprometendo a função em grau incompatível com o serviço a desempenhar.	++	•	++
421	Artitres e osteoartrites crónicas com grave comprometi- mento funcional.	`++	•	++
			,	
422	Atrofias musculares com importantes perturbações funcionais	++		++**
	Distrofias ósseas		e	*
423 424	Displasia fibrosa poliostótica de Lichenstein Osteíte fibroquística ou osteodistrofia fibrosa (doença de Reklinghausen).	+ +	+	++
425 426	Osteopatia deformante progressiva (doença de Paget) Osteomalácia		•	<b>+</b> ***
<b>427</b> <b>428</b>	Quisto ósseo solitário com compromisso articular Fracturas não consolidadas (pseudo-artroses) não operáveis e com compromisso funcional.	++		++ ++
429	Fracturas viciosamente consolidadas	++ (a)	•	++ (a)
	(a) Com desvio do eixo, causando acentuadas perturbações funcionais.	n f		
-430	Lesões dos discos intervertebrais	++ (a)	. •	++ (a)
8	(a) Acompanhadas de lesões nervosas bem caracterizadas.			
431	Iesões dos ligamentos da articulação do joelho bem carac- terizadas e sem solução cirúrgica satisfatória.	++	. •	++
432 433	Iuxações irredutíveis ou recidivantes Torcicolo congénito ou adquisido com fixação permanente		+ + *	++
	Ossificações heterotópicas			e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
434	Bursites calcificadas	•,	r	•
			w 0	
435	Ossificação paracondiliana interna (doença de Pellegri-Stieda) com perturbações funcilonais importantes.		•	++ .
436	Ossificações tend/nosas extensas com perturbações funcio- niais graves		•	न <u>ग</u>
437	Osteomas musculares com perturbações funcionais graves	4+ 1	, <u>7</u> 1°, l	tt n.

Números			Tabelas	
da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	о .	<b>A</b> .	В
	Osteocondrites localizadas on generalizadas			
438	Osteocondrite vertebral (doença de Schewerman) com cifose acentuada.	+++		+++
439 440	Osteocondrite da anca (doença de Legg-Perthes-Calvé) Osteocondrite da tíbia (doença de Osgood-Schatter)	(-) ou	1 pr 20	+ (—) ou
15	Osteocondrite da rótula (doença de Sinding-Larsen)	(-) ou +++		+++ (-) ou +++
	Osteocondrite do calcâneo (doença de Haglund) com fenó- menos de osteíte.	++		++
443	Osteocondrite dos escafóides (doença de Kohler, I) com si- nais radiológicos evidentes de artrose. Ostecondrite do 2.º metatársico (doença de Kohler, II) com sinais radiológicos evidentes de artrose.	1		++
	Osteomielites crónicas ou incuráveis		6	
448 449	Abcesso crónico de Brodie  Consecutivas a osteomielites agudas extensas ou recidivantes Osteomielites esclerosantes (de Carré) extensas  Osteoperiostite albuminosa (de Ollier)	1 44 1	++ (a)	+++ ++ ++ ++ *
	perturbações funcionais.  (a) Graves e incuráveis.			
450	Tenossinovites crônicas com importantes perturbações fun- cionais.	++	++ (a)	++
	(a) Com sintowatologia muito scentusea.			8
	Tumores ósseos		*	
451 452	Angioma ósseo com extensa alteração da estrutura óssea Condroma com perturbações funcionais importantes sem resultado operatório satisfatório.	++		++
453 454	Mieloma múltiplo Osteomas e exostoses osteogénicas com perturbações funcionais importantes e sem resultado operatório satisfatório.		<b>*</b> ·	+ ++
455 456 457	Osteossarcoma	1	. +	+ + +
458	Tumor de mieloplaxis	++	•	++
460	Necrose asséptica do semilunar (doença de Kienbock) quan- do acompanhada de sinais evidentes de artrose do punho.	* * ++ *.	•	++ .
	CAPÍTULO XVI			5 tr
	Deformidades congénitas			***
480 481 482	Aplasia total dos membros ou dos seus segmentos	<b>+</b> +		4
482	nal Espondilolistes s com sinais radiculares e dores persistentes.	++		++ ++
	(a) Espondilolisis.	++ +++ (a)	.	+++ (a)
484 485	Hemivertebra  Joelho valgo quando, colocados os côndilos femurais em contacto, os maléolos internos fiquem afastados mais de 12 cm = +; menor ou igual que 12 cm e maior ou igual que 6 cm = + + +; menor que 6 cm = (-).	++	,	+
487	Joelho varo, quando pondo em contacto os maléolos internos, os côndilos internos fiquem afastados mais de 15 cm=+; menor ou igual que 15 cm e maior ou igual que 10cm=+++; menor que 10 cm=(-)	. ++ .		++
	Luxação congénita da anca Luxação congénita da rótula sem solução cirúrgica satisfa- tória	+++ ou (-) + ++	+++ ou (—)	+++ ou (—)
	Osteoesclerose Osteocondroplasias (condromas osteogénicos) volumosos e com compromisso funcional importante. Pé boto congénito acentuado	++	++	++

			Tabelas	
Números . da tabela	Nomes das lesões e seus graus			,
de Lesões		0	<b>A</b>	В
493	Sacralização da 5.º vértebra lombar	+++ ou (—)	+++ ou (—)	+++ ou (—)
<b>4</b> 94	Joelho recurvatum em grau acentuado e comprometendo a função.	++	. *	++ +
495	Espina bífida com grande abertura do arco vertebral poste- rior e perturbações funcionais neurológicas ou urinárias.	+		a · ·
	CAPITULO XVII			
i e	Deformidades adquiridas			
510	Cicatrizes extensas e aderentes quando limitem a execu- ção dos movimentos, quando dificultem de modo evi- dente o uso do armamento, equipamento ou fardamento e a sua exérese cirúrgica não possa realizar-se com ga- rantia de bons resultados da intervenção.	++	•	++
511	Cúbito varo ou valgo em grau acentuado	++	*	++
512	Acentuadas deformaçõse ósseas ou articulares, com seque-	++		++,
	las de fracturas.	**		
513	Deformidades do tórax afectando a mecânica respitória ou circulatória.	++		++
514	Desigual comprimento dos membros inferiores	(—) ou +++(a) +++(b) +(c)		Deve-se atender às nor-mas orien-tadoras da tabela O quando aplicáveis
	(a) Menor ou igual a 1,5 cm, sem repercussão na estática da coluna, não da qualquer incapacidade; se há repercussão na estática da coluna justifica a classificação nos serviços auxiliares.  (b) Maior que 1,5 cm e menor ou igual a 3 cm.  (c) Maior que 3 cm.	¥		- n s
515	Designal comprimento dos membros superiores excedendo 3 cm menor que 6 cm.	+ + + +(a)		. +++
1	(a) Maior ou igual a 7 cm.			(0.0) 0
516	Desvio da coluna vertebral (escollose, cifose ou lordose)	(—) (a) ++ (b)	() (a) ++ (b)	(-) (a) ++ (b)
b .	(a) Sem compromisso importante funcional ou somático. (b) Com compromisso importante funcional ou somático.			
517	Doença de Magdelung e outras deformações por vícios de crescimento em graus acentuados.	++.		
518	Mutilações das mãos ou dos pés quando comprometam o seu valor funcional de 12% ou mais (T.N.I.) nas mãos ou de 7% nos pés.	±+		++
519	Pé plano, rígido e estático quando coexistir valgismo acen- tuado, grande saliência do astrágalo para dentro e desvio do eixo do pé em relação ao eixo da perna. Pé valgo, varo, equino, talus ou cavum quando em gran acentuado e prejudicando a marcha.	++ * *	, 8	++
520	Perda de um membro ou de um dos seus segmentos	+	•	÷

Números .			Tabelas	
da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	o		В
521	Rigidez, curvatura, extensão ou flexão permanente de um ou mais dedos da mão determinando considerável embaraço para a execução de movimentos [super or a 10% da T.N.I.=+; menor ou igual a 10% e maior que 5% =+++; menor ou igual a 5%=()].	++	• .	+
522	Rigidez do ombro, cotovelo, punho, anca, joelho ou tornozelo.  (a) Menor ou igual a 5% (T. N. I.).  (b) Maior que 5% e menor que 15% (T. N. I.).	(—) (a) +++ (b) + (c)		(—) (a) +++ (b) + (c)
÷	CAPÍTULO XVIII  Doenças do foro ginecológico, obstérico e da mama no sexo feminino	A   > 35 anos	B < 35 anos	
540 541	Tuberculose genital feminina	++	++	
542	Tumores malignos da mama	* (a) + (b)	* (a) + (b)	
543	(b) Sem probalidades de resultados operatórios satisfatórios.  Tumores malignos do foro ginecológico ou obstétrico	* (a) + (b)	* (a) + (b)	
544	Tumores benignos do foro ginecológico com perturbações funcionais importantes, quando a doente recuse a intervenção.	· · · ·	++	
545	Difusão ovárica com compormisso acentuado da função endócrena geral ou graves perturbações do psiquismo.	•	++	
546 547	Desvios da sexualidade	+ + + (a)	+ + + (a)	
548	(a) Sem solução operatória satisfatória ou a doente recuse a intervenção.  Prolapsos genitais volumosos ou com perturbações funcionais importantes sem resultado operatório satisfatório.	++	++	° x
549	Perturbações funcionais do ciclo menstrual inferiorizantes para o serviço.	•	•	a ·
550 551	Climatério normal dom graves perturbações	•	•	
552 553	Complicações da gravidez e puerpério		•	
۰	CAPÍTULO XIX	0	<u> </u>	
	Doenças crónicas e deformidades permanentes não consideradas em outros capítulos	4		
576	Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente, não mencionadas nesta tabela quando o seu tratamento não garanta uma recuperação funcional satisfatória e que sejam icompatíveis com todo o serviço militar ou compatíveis com os serviços auxiliares.	•	•	•

ANEXO N.º 11 Modelo R/M 18 Formato: 160 mm X 120 mm



#### REPOBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

#### COMANDO GERAL DAS F.A.B.P.

#### TITULO DE RESERVISTA DAS F.A.R.P.

#### INSTRUÇÕES

O titular	deste	documento	tem	entre	outras	as	seguintes
obrigaçõe	es:						

- 1 Exibir o presente título quando for solicitado, o qual comprova a sua situação militar.
- 2 Apresentar-se em local que lhe for determinado para
- efeitos de instrução ou mobilização geral ou parcial.

  3 Comunicar as mudanças de domicílio superiores a 6 meses à unidade militar ou DRM a que pertencer.
- 4 Pagar a taxa militar nos termos da lei.

DRM N.* N.º Mecanográfico	Ano de
Nome do titular	
•••	
Data do nascimento	
	FOTOGRAFIA
Filiação	
e de	
Naturalidade Freguesia  Concelho  Ilha	
Naturalidade Concelho	•
( Ilha	
Local do recenseamento Concelho	
N.º de ordem do recenseamento	
Passagem à reserva Data Motivo	
Mudança de domicílio	)
Localidade Freguesia Concelho Data	
Localidade Freguesia Concelho Data	
Localidade Freguesia Concelho Data	¥
Localidade Freguesia Concel <b>ho</b> Data	
Liquidou todas as unidades da taxa mi	litar mediante
pelo que tem a sua sítuação devidamen	te legalizada.

**OBSERVAÇÕES** 

O Chefe do DRM

DRM N.º... em... aos... de... de 19...

DRM N.º ...

OHIU

competente para efeitos do disposto no número anterior.

4 - Liquidar a «taxa militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado compe-

5 - Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade de 60 dias. devendo o titular seguir viagem nos 15 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em..., ... de... de 19...

O Chefe do DRM...

baís do destino.

(A arquivar pela entidade que emitir o passaporte) Formato: 355 mm X 220 mm

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

COMANDO GERAL DAS F.A.R.P.

Título de licença por ausência especial

DRM N.º...

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento .../... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em .../.../... na freguesia de ... concelho de ... e residente em ..., ..., tem licença para se ausentar para (de)... O Titular desta licenca tem os seguintes deveres:

1 - Registar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no baís do destino.

- 2 Em caso de mobilização geral ou parcial. independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.
- E 3 Apresentar-se na Embatxada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.
  - 1 Liquidar a utaxa militar, se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.
  - 5 Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade de 60 dias. devendo o titular seguir viagem nos 15 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em..., ... de... de 19...

SO Chefe do DRM...

(Destina-se ao interessado)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

COMANDO GERAL DAS F.A.R.P.

Título de licença por ausência especial

DRM NP...

passa a licença; (b) Nome e posto não recensedo; (d) Localidade e F

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento .../... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em .../.../ na freguesia de ... concelho de ... e residente em ..., ..., tem licença para se ausentar para (de)...

- O Titular desta licença tem os seguintes deveres:
  - 1 Registar o seu domicílio na Embaixada o Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no baís do destino.
  - 2 Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.
  - 3 Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.
  - 1 Liquidar a «taxa militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.
  - 5 Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade de 60 dias, devendo o titular seguir viagem nos 15 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em..., ... de... de 19...

O Chefe do DRM...

(A arquivar pelo D. R. M.)

rão Pa

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

REPÚBLICA DE CABO

COMANDO GERAL

DAS FARP

Título de licença por ausencia temporária

ordem (a) ... chefe d mobilização n.º freguesia de ... Titular desta filho recenseamento .../... de ... e de ... concelho licença para se saber que tem os seguintes ausentar para (de)... de ... e residente nascida em .../.../... **(b)** situação de deveres: em 2000 n.º de de

da licenças

(c)

chefe do

Departamento

de

recrutamento

ordem

recenseamento .../...

(c)

... filho тет псепса

de ... e de ...

concelho

de ... e residente

nascida em

na

situação

de

de

heença; (c)

(a)

chefe

Departamento

de

recrutamento

faz saber que

9 na

de

n.º

DRM

Z

mobilização n.º ordem de rece

recenseamento

de ... e de ...

nascida em .../.../...

situação

de de

concelho

para se

ausentar para (de)... de ... e residente

para se ausentar para

(de)...

em

da

freguesia de ...

filho

tem os seguintes deveres:

titular

0

Titular desta

licença tem

SO

seguintes

deveres:

:

tem licença

mobilização n.º

chefe

do

Departamento

de

recrutamento

faz saber que

freguesia de ...

DRM N.º

Registar o seu domicilio na Emba<sup>i</sup>xada Consulado competente de Cabo Verde vrazo de 45 dias a contar da entrada pais do destino. prazo

tiver) do

ntuiar

guarda da independência e consolidação Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à mero anterior competente para Apresentar-se na para a reserva independentemente defesa do território nacional, activa, oferecer-se voluntariamente alcançadas pelo nosso efeitos Embaixada ou Consulado pertencer do disposto on salvanu-

passa a licença; (b) Nome e posto (se não recenseado; (d) Localidade e País.

SELOS

Ministério

ďa

Defesa e

Segurança Nacional

REPUBLICA

DE CABO

VERDE

VERUE

(c) Disponibilidade, reserva activa; DRM N.º (a)

COMANDO

GERAL

DAS

Titulo

de licença

por ausência temporári

titular da licença;

Register o

prazo de Consulado

45 dias a contar seu domicilio na

geral ou parcial,

2

Em

caso

de mobilização geral

20

parcial

independentemente de

guarda da independência e consolidação das

alcançadas pelo

nosso povo

defesa do território nacional,

salva-

activa, oferecer-se voluntariamente

pertencer

ou nao

para a

competente de

Cabo Verde

200

tiver) do

Registar o Consulado

país do destino.

de

45 dias a contar seu domicílio

da

entrada

competente

de

Cabo Verde

200

na

Embaixada

Embaixada da entrada

do destino.

0

Titular desta licença

n passa não rec ssa a licença; recenseado; (d) (b) Nome e posto Localidade e País. categoria de quem isento, adiado ou i (a) Nome. ie, posto e dispensado,

tente.

N ...

reserva Emindependentemente de pertencer ou não caso de mobilização da independência e consolidação das alcançadas pelo nosso povo activa, oferecer-se voluntariamente defesa do território nacional, salva-

1 sujerta, na Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no nú-Liquidar a «taxa militar», mero anterior. 20 Consulado se disposto a ela estiver compe-

Liquidar a «taxa militar», se a ela sujeita, na Embaixada ou Consulado

estiver compe-

quem passa a licença; (b) Nome e posto (se ou não recenseado; (d) Localidade e País.

mero anterior.

efeitos

do

disposto

no

Embaixada ou Consulado

Apresentar-se na

Devolver ılão autoridade competente o ogo que este perca validade. pre-

Devolver

à

talão

logo autoridade

que

este

perca

validade

competente o

pre-

tente.

5

devendo c titular seguintes à data da licença sem tem a seguir viagem validade sua emissao, de 1 findos nos 20 60 quais dias

(a) Nome, posto e categoria de quem vista, dispensado, isento, adiado ou -

seguintes à data da devendo -c

sua seguir

emissão,

findos

20

graus dias

sem

ucençа

a validade de 1 ano.

viagem

nos

60

titular

Nome, posto e categoria vista, dispensado, isento e

od seguintes à data da sen oficará sem ofoit-

licença

tem a validade de 1 ano.

seguir viagem sua emissao,

nos

dias

00

findos

quais

(a)

Chefe

do

DRM...

(Destina-se

ao

interessado)

vista, 0

Quartel

em.

ae

19....

a de quem adiado ou

sujeita,

na

Embaixada

20

), se a ela Consulado

compe-

estiver

Liquidar a «taxa militar»,

te

Devolver à autoridade competente o presen-

talāo logo que este perca validade.

Quartel em..... de de 19

Chefe do DRM

(A arquivar pelo

U

ᅜ

B

0

Chefe

do

Quartel

em.....

ae

de

arquivar pela entidade

que

emitir

passaporte)

48

0

Modelo

RM/13

Ministério

da Defesa e

Segurança Nacional

COMANDO GERAL

DAS

de licença

TOO

ausencia

temporária

REPUBLICA

DE

CABO

Disponibilidade. reserva activa,

Tall

Modelo RM/12

Talão

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

#### COMANDO GERAL DAS F.A.R.P.

Título de licença por ausência definitiva

DRM N.º...

- (a) ... chefe do Departamento de recrutamento mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento .../... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em .../.../... na freguesia de ... concelho de ... e residente em ..., ..., tem licença para se ausentar para de...
- O Titular desta licença tem os seguintes deveres:
- 1 Registar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Ve de no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.
- 2—Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo
  - 3 Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.
  - 4 Liquidar a «taxa militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.
  - 5 Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta l'cença tem a validade indefenida.

devendo o titular seguir viagem nos 60 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em..., ... de... de 19...

O Chefe do DRM...

(Destina-se ao interessado)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

COMANDO GERAL DAS FARP

Título de licença por ausência definitiva

DRM Np ...

විචු

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento .../... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em .../.../... na freguesia de ... concelho de ... e residente em ..., ..., tem licença para se ausentar para de...

O Titular desta licença tem os seguintes deveres:

- 1 Registar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.
- 2 Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.
- 3 Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.
- 4 Liquidar a «taxa militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.
- 5 Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade indefenida. devendo o titular seguir viagem nos 60 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em de 19

O Chefe do DRM.....

(A arquivar pelo D. R. M.)

REPUBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

COMANDO GERAL DAS FARP

Título de licença por ausência definitiva

DRM Nº ...

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento .../... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascido em .../.../ na freguesia de ... concelho de ... e residente em ..., ..., tem licença para se ausentar para de...

O Titular desta licença tem os seguintes deveres:

- 1 Registar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.
- 2 Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.
- 3 Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.
- 4 Liquidar a «taxa militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.
- 5 Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade indefenida. devendo o titular seguir viagem nos 60 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em..... de ..... de 19....

O Chefe do DRM.....

(A arquivar pela entidade que emitir o passaporte)

Formato: 355cm X 220cm

Verde República de

Nacional Segurança ø Defesa da Ministério

FARP DAS GERAL COMANDO

°. Z 2

Filho de.

Nome...

Selo

E de.

ascimento

Concelho... Freguesia... Recenseamento

n.º Processo Esse NOTA

TAXA MILITAR

ANO DE.

Ano de...

Processo n.3...

Filho de

E de.

Nome...

Data... Freguesia. Concelho... Nascimento

00\$09

0195

quantia de. ದ Pagon

de 19.  $\mathbf{q}\mathbf{e}$ Em.

do Secretário de Finanças

0

... 9b sitnsup s uogs4

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Coordenação Económica

Secretaria de Estado das Finanças

Repartição de Finanças do Concelho de...

Data...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO

(A ser arquivado na Repartição de Finanças)

Freguesia...

Concelho...

Filho de ...

Nascimento

Pagou a quantia de...

TAXA MILITAR

Formato: 220mmX168mi.)

MODELO RM/15

Receita n.º...

Em... de... de 19...

República de Cabo Verde

SEGURANÇA NACIONAL GERAL DEFESA E COMANDO DA

DRM N.

MILITAR TAXA (Liquidações efectuadas) DA CONTRIBUINTES

ABERTURA DE TERMO

19...

DO CHEFE

DRM

de de

REPUBLICA

pela

Recrutado em 19. do Concelho de...

Fiea em poder do contribuinte

Nome.

de.

freguesia

19

em.

nascido

ISENCÃO

DE

TfTULO

e

Nome... 00\$09

e de...

Filiação...

Nno de 19...

ANEXO N.º 17 Modelo RM/15 420mmX295nun

NOMF		PROCESSO	SITUAÇÃO	OBS:
	101 1 101 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
***		····	***	•••
•••		***	***	•••
•••		•••	***	•••
<b></b>	<u>U</u>		•••	•••

FREGUESIA DE...
CONCELHO DE...

19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	61	61	61	61	19	61	19	19	19

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

..., ... de... de 19...

O CHEFE DO DRM